



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 2/2025 de 22 de Janeiro

Regime de Importação, Armazenamento, Distribuição, Venda e Exportação de Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos68

Decreto-Lei N.º 3/2025 de 22 de Janeiro

Balcão Único e Portal Municipal 80

Decreto-Lei N.º 4/2025 de 22 de Janeiro

Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, sobre o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos 85

Decreto do Governo N.º 1/2025 de 22 de Janeiro

Estrutura orgânica do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos 95

DEFENSORIA PÚBLICA:

Deliberaçãum N.º 01/CSDP/EX^{ORD}/20/XII/2024 100

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Deliberação N.º 398/2025/CFP 101

O contexto social e económico que esteve na génese do diploma encontra-se profundamente alterado, não só a nível interno como internacionalmente. As atividades económicas nele previstas sofreram profundas alterações regulatórias que procuraram melhorar a defesa da saúde pública e o interesse público destas atividades.

Esta iniciativa visa responder aos desafios na área da saúde, procurando-se, desde logo, separar a atividade de importação, armazenamento e distribuição da atividade de venda de produtos farmacêuticos nas farmácias. Ainda, e de forma clara, é separada a atividade da venda de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos da atividade de prestação de cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica nas farmácias, estando vedadas estas últimas, nas farmácias.

São estabelecidos alguns princípios orientadores da atividade de venda de produtos farmacêuticos para reforçar as particulares condições e importância da mesma na área da saúde e interesse público que a atividade reveste.

Fica estabelecido que nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma farmácia por município, aliado à proibição da concertação de preços enquanto formas de restringir situações de oligopólios ou monopólios, que prejudiquem aqueles que precisam de produtos farmacêuticos.

O presente diploma estabelece regras diferenciadas, por um lado, para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição e, por outro, para a venda de produtos farmacêuticos, impedindo aqueles de vender a retalho.

O conjunto de requisitos e regras estabelecidas para a obtenção da autorização para o exercício da atividade, seja de importação, armazenamento e distribuição, seja de venda de produtos farmacêuticos, particularmente ao nível do controlo da temperatura, humidade de incidência da luz natural, visa garantir o aumento da qualidade dos produtos farmacêuticos dispensados aos utentes. A este respeito importa ainda salientar que o diploma prevê a existência de espaços diferenciados, quer na atividade de armazenamento, quer de venda a retalho, para a guarda e conservação dos narcóticos e substâncias psicotrópicas, quer para os produtos farmacêuticos mandados retirar do mercado, fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos.

DECRETO-LEI N.º 2/2025

de 22 de Janeiro

REGIME DE IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

O Decreto-Lei n.º 12/2004, de 26 de maio, Atividades Farmacêuticas, regula as condições de exercício das atividades farmacêuticas de importação, armazenamento, exploração e venda, por grosso e a retalho, dos medicamentos de uso humano e cria as entidades reguladoras dessas atividades.

Igualmente se prevê a obrigação de o exercício das atividades exigirem a presença de diretor técnico, em permanência e exclusividade, o que pressupõe a indicação de um farmacêutico que o substitua nas suas ausências e impedimentos, designadamente nas férias, obrigando à disposição de, pelo menos, dois farmacêuticos.

Ao importador e armazenista é imposto um conjunto de obrigações, nomeadamente a de reportar mensalmente ao Ministério da Saúde a lista de produtos farmacêuticos e de equipamentos médicos importados e os vendidos às farmácias, permitindo que o departamento do Governo responsável pela área da saúde saiba quais e quantos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos foram importados, por quem e de onde, e ainda quem os disponibilizou aos utentes no mercado interno.

É estipulado um período transitório de 180 dias para que os agentes económicos possam adaptar a atual estrutura de negócios às regras do presente diploma.

Assim,

O Governo decreta, nos termos alínea e) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o regime de importação, armazenamento, distribuição, venda e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território nacional.

Artigo 3.º Exceção

1. O presente diploma não se aplica:
 - a) Aos dispensários e farmácias hospitalares do Serviço Nacional de Saúde;
 - b) Ao Instituto Nacional de Farmácia e Produtos Médicos (FPM).
2. A dispensa de produtos farmacêuticos feita nas Unidades Privadas de Saúde é regulada em diploma próprio.

Artigo 4.º Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) “Armazém”, o local de guarda de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;

- b) “Armazenamento”, a guarda de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- c) “Distribuição”, a venda por grosso de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- d) “Equipamentos médicos”, qualquer dispositivo ativo, não hospitalar, utilizado isoladamente ou em combinação com outros dispositivos para manter, modificar ou substituir ou restabelecer funções ou estruturas biológicas no âmbito de um tratamento ou da atenuação de uma doença, lesão ou deficiência;
- e) “Exportação”, a saída, do território nacional, de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos, para outro país;
- f) “Farmácia”, o local de venda a retalho de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos;
- g) “Importação”, a entrada, em território nacional, de produtos farmacêuticos e ou equipamentos médicos, provenientes de outro país;
- h) “Narcóticos e substâncias psicotrópicas”, as plantas, substâncias ou preparados inscritos nas tabelas I a IV da Lei n.º 2/2017, de 25 de janeiro, Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas;
- i) “Produto farmacêutico”, substância ou preparado, simples ou composto, destinado a diagnosticar, prevenir ou curar doenças ou aliviar os seus sintomas.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 5.º Concertação de preços

1. A concertação de preços é proibida.
2. A proibição prevista no número anterior abrange qualquer acordo, prática concertada ou decisão de associação de empresas de concertação de preços com o objetivo ou efeito de impedir, falsear ou restringir a concorrência.
3. É proibida a troca de informações entre proprietários de farmácias, de armazenistas e distribuidores que permita que um deles antecipe a estratégia comercial do outro.

Artigo 6.º Utilização do nome farmácia

O nome “Farmácia”, simples ou composto, e independentemente da língua empregue, somente pode ser utilizado para denominar estabelecimentos cuja instalação e funcionamento se encontrem autorizados nos termos do presente diploma.

Artigo 7.º Interesse público

As farmácias prosseguem uma atividade de saúde e de interesse público e asseguram a continuidade dos serviços que prestam aos utentes.

Artigo 8.º
Liberdade de instalação

É respeitado o princípio da liberdade de instalação das farmácias, desde que observados os requisitos de autorização previstos no presente diploma.

Artigo 9.º
Livre escolha

1. Os utentes têm o direito à livre escolha da farmácia.
2. Os estabelecimentos ou serviços de saúde, públicos, privados, cooperativos ou sociais, bem como os profissionais de saúde, não podem interferir na escolha dos utentes, sendo proibido sugerir ou angariar clientes para qualquer farmácia.

Artigo 10.º
Uso racional dos produtos farmacêuticos

1. As farmácias promovem o uso racional dos produtos farmacêuticos.
2. As farmácias devem prestar toda a informação solicitada ou necessária, de forma simples e adequada, sob os benefícios e contraindicações do uso dos produtos farmacêuticos.
3. As farmácias devem aconselhar a leitura do folheto informativo.

Artigo 11.º
Dever de dispensa e entrega de produtos farmacêuticos

1. As farmácias não podem recusar a dispensa de produtos farmacêuticos, quando prescritos nos termos da lei, ao utente nela indicado ou a quem o represente.
2. A dispensa e entrega de produtos farmacêuticos só pode ser efetuada pelo técnico de farmácia, farmacêutico ou demais pessoal técnico que trabalhe na farmácia, durante o horário de funcionamento e nas instalações da farmácia.

Artigo 12.º
Dever de sigilo

1. Aquele que trabalha na farmácia está obrigado a guardar segredo quanto aos factos de que tenha conhecimento em razão da sua atividade.
2. O dever previsto no número anterior cessa quando a revelação dos mesmos seja necessária a salvaguardar interesse sensível superior, bem como nos casos previstos na lei, designadamente por motivo de inquérito disciplinar ou judicial.

Artigo 13.º
Dever de farmacovigilância

As farmácias colaboram com o Ministério da Saúde na

identificação, quantificação e avaliação e prevenção dos riscos de uso de produtos farmacêuticos, uma vez comercializados, permitindo o seguimento das possíveis reações adversas.

Artigo 14.º
Dever de colaboração

As farmácias colaboram com o Ministério da Saúde na formulação e na execução da política do medicamento, designadamente nas campanhas e programas de promoção de saúde pública e sempre que esteja em causa a defesa da saúde pública.

CAPÍTULO III
COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 15.º
Exercício da atividade de farmácia

O exercício da atividade de farmácia depende de autorização a conceder nos termos do presente diploma.

Artigo 16.º
Propriedade da farmácia

1. Podem ser proprietários de farmácias, pessoas singulares ou coletivas.
2. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma farmácia por município.

Artigo 17.º
Propriedade, exploração ou gestão indireta

Considera-se que uma pessoa exerce o direito de propriedade, a exploração ou a gestão indireta de uma farmácia quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:

- a) Por outra pessoa, em nome próprio ou alheio, mas por conta ou no interesse daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
- b) Por pessoa coletiva em cujo capital aquela participe, direta ou por interposta pessoa.

Artigo 18.º
Registo das farmácias

1. O Ministério da Saúde organiza e mantém um registo permanentemente atualizado de cada farmácia e de todos os atos sujeitos a averbamento, nos termos do presente diploma.
2. São sujeitos a averbamento os seguintes atos:
 - a) A propriedade da farmácia e respetivas alterações;
 - b) A direção técnica;
 - c) A localização da farmácia.

3. A informação atualizada sobre as farmácias é disponibilizada no sítio da internet do Ministério da Saúde.

Artigo 19.º

Autorização para o exercício da atividade de farmácia

1. A autorização para o exercício da atividade de farmácia é concedida pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
2. O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso de o requerente ser pessoa singular, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte;
 - b) No caso de o requerente ser pessoa coletiva, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte de todos os membros dos órgãos sociais da pessoa coletiva;
 - c) Os estatutos da empresa com a indicação da Classificação das Atividades Económicas de Timor-Leste;
 - d) O Certificado de Registo Comercial;
 - e) O Certificado para o Exercício da Atividade Económica;
 - f) A Certidão de dívidas às finanças;
 - g) A Certidão de dívidas à Segurança Social;
 - h) A planta de localização da farmácia à escala de 1/100;
 - i) A planta da farmácia à escala de 1/100 com a indicação da existência dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
 - j) O Curriculum Vitae e cópia do cartão profissional do técnico de farmácia e dos farmacêuticos que nela irão trabalhar;
 - k) A cópia do horário de funcionamento;
 - l) A lista dos serviços de promoção da saúde e do bem-estar que pretendem prestar;
 - m) A declaração, sob compromisso de honra, que ateste a veracidade das informações sobre o diretor técnico de farmácia;
 - n) A lista com a identificação do técnico de farmácia, dos farmacêuticos e do pessoal técnico que trabalhe na farmácia;
 - o) O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais e proceder à vistoria prévia das instalações onde irá funcionar a farmácia.

Artigo 20.º

Emissão de autorização para o exercício da atividade de farmácia

A emissão de autorização para o exercício da atividade de farmácia depende do deferimento prévio do pedido, só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 21.º

Instalações da farmácia

1. As instalações da farmácia asseguram:
 - a) Uma área específica para a guarda e conservação dos narcóticos e substâncias psicotrópicas com prateleiras que permitam a arrumação dos estupefacientes e ou psicotrópicos de forma correta e com fechadura de segurança;
 - b) Uma área específica para a guarda e conservação dos produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos com prateleiras que permitam a arrumação destes de forma correta e com fechadura de segurança;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Salubridade, segurança e limpeza adequadas;
 - e) Lavatório para lavagem de mãos;
 - f) Sistema de ventilação e iluminação;
 - g) Sistema de registo de temperatura e humidade;
 - h) Sistema de combate ao fogo e extintor;
 - i) Fechadura exterior que permita o encerramento das instalações;
 - j) Janelas, se existirem, protegidas contra intrusão;
 - k) Sistema que garanta que a arrumação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos é feita por ordem alfabética do nome genérico, por especialidade farmacêutica, devidamente identificadas com o código do produto;
 - l) Sistema que garanta a rotação adequada dos stocks dos produtos farmacêuticos que assegure que sejam utilizados em primeiro lugar os produtos farmacêuticos de menor prazo de validade, ou mantendo o princípio “primeiro entrado/primeiro saído”;
 - m) Bancada de trabalho em material facilmente lavável e esterilizável;
 - n) Sistema de alarme contra intrusão;
 - o) Estojo de primeiros socorros em local bem assinalado;
 - p) Sinalética adequada.

2. Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde são definidas as características específicas dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 22.º

Validade da autorização para o exercício da atividade de farmácia

A autorização para o exercício da atividade de farmácia é válida por um período de três anos a contar da data da sua emissão.

Artigo 23.º

Renovação da autorização

1. A renovação da autorização para o exercício da atividade de farmácia é requerida por escrito ao membro do Governo responsável pela área da saúde com a antecedência mínima de 90 dias antes do termo do prazo da validade.
2. A renovação da autorização prevista no número anterior depende da verificação dos requisitos previstos para a autorização.
3. A renovação da autorização prevista no n.º 1 é concedida pelo período de três anos.

Artigo 24.º

Venda de produtos farmacêuticos e outros serviços

1. As farmácias podem vender os produtos farmacêuticos constantes na Lista de Medicamentos Essenciais, aprovada nos termos da lei.
2. É proibida a venda de produtos farmacêuticos com menos de 120 dias de validade.
3. As farmácias também podem vender:
 - a) Produtos homeopáticos;
 - b) Produtos naturais;
 - c) Equipamentos médicos, conforme definição prevista no presente diploma;
 - d) Suplementos alimentares e produtos de alimentação especial;
 - e) Produtos de higiene corporal;
 - f) Artigos de puericultura;
 - g) Produtos de conforto.
4. As farmácias podem prestar serviços de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes.
5. As farmácias não podem exportar medicamentos nem desenvolver atividade enquadrável no conceito de distribuição por grosso de medicamentos.

Artigo 25.º

Serviços de promoção da saúde e do bem-estar dos utentes

Os serviços de promoção da saúde e do bem-estar aos utentes são prestados por profissionais habilitados, nos termos a definir por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 26.º

Cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica

As farmácias não podem prestar cuidados de saúde médicos, de enfermagem, de diagnóstico ou de terapêutica.

Artigo 27.º

Aquisição e conservação de produtos farmacêuticos

1. As farmácias só podem adquirir produtos farmacêuticos a fabricantes e distribuidores devidamente autorizados em território nacional.
2. As farmácias garantem o bom estado de conservação dos produtos.
3. Sem prejuízo do direito ao crédito pelo fornecedor, as farmácias não podem fornecer produtos farmacêuticos, ou outros produtos, que excedam o prazo de validade ou que tenham sido objeto de decisão, ou alerta, que implique a sua retirada do mercado.
4. Os produtos farmacêuticos ou outros produtos que aguardem devolução ao fornecedor ou encaminhamento para destruição são segregados dos demais produtos e devidamente identificados.
5. As farmácias dispõem de sistema de medição e registo de temperatura e humidade, que permita monitorizar a observância das adequadas condições de conservação dos medicamentos.
6. Aos produtos farmacêuticos entregues pelos utentes nas farmácias aplica-se a segregação prevista no n.º 4.

Artigo 28.º

Normas de funcionamento

O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova as normas técnicas de funcionamento das farmácias, nomeadamente:

- a) O stock mínimo de produtos farmacêuticos;
- b) O registo de stocks e de venda de produtos farmacêuticos;
- c) As normas de conduta;
- d) As condições de salubridade e qualidade das instalações e dos produtos farmacêuticos.

Artigo 29.º

Direção técnica da farmácia

1. A direção técnica da farmácia é assegurada por farmacêutico que exerce as funções de diretor técnico em permanência e em regime de exclusividade.
2. Cada diretor técnico somente pode ter a direção técnica de uma farmácia, não podendo trabalhar, ainda que exercendo outras funções, em outra farmácia, armazém ou distribuidor.
3. O diretor técnico é independente, técnica e deontologicamente, no exercício das funções, da proprietária da farmácia.
4. Compete à proprietária da farmácia a designação e a substituição do diretor técnico, que o substitua nas suas ausências e impedimentos.
5. A designação e a substituição do diretor técnico são comunicadas ao Ministério da Saúde com, pelo menos, 10 dias de antecedência.
6. O exercício de funções de diretor técnico, ou de substituto deste, é incompatível com o exercício de qualquer das seguintes funções:
 - a) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de titular de autorização de introdução de produtos farmacêuticos no mercado;
 - b) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de estabelecimentos de que se dediquem ao fabrico, distribuição por grosso ou importação paralela de produtos farmacêuticos;
 - c) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de serviços farmacêuticos hospitalares, públicos, privados, cooperativos e sociais;
 - d) Diretor ou responsável técnico, ou substituto deste, ao serviço de outra farmácia.
7. É da responsabilidade da proprietária da farmácia a veracidade do teor das comunicações efetuadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 30.º

Deveres do diretor técnico

1. Compete, em especial, ao diretor técnico:
 - a) Assumir a responsabilidade pelos atos farmacêuticos praticados na farmácia;
 - b) Garantir a prestação de esclarecimentos aos utentes sobre o modo de utilização dos produtos farmacêuticos;
 - c) Promover o uso racional dos produtos farmacêuticos;
 - d) Assegurar que os produtos farmacêuticos sujeitos a receita médica só são dispensados aos utentes que a não apresentem em casos de força maior e devidamente justificados;

- e) Garantir que os produtos farmacêuticos e demais produtos são fornecidos em bom estado de conservação;
- f) Garantir que a farmácia se encontra em condições de adequada higiene e segurança;
- g) Assegurar que a farmácia dispõe de um aprovisionamento suficiente de produtos farmacêuticos;
- h) Zelar para que o pessoal que trabalha na farmácia mantenha, em permanência, o asseio e a higiene;
- i) Verificar o cumprimento das regras deontológicas da atividade farmacêutica;
- j) Assegurar o cumprimento dos princípios e deveres previstos neste diploma e na demais legislação aplicável.

2. O diretor técnico pode ser coadjuvado por farmacêutico e por pessoal devidamente habilitado, sob a sua direção e responsabilidade.

Artigo 31.º

Pessoal técnico

1. Sem prejuízo da formação profissional própria do técnico de farmácia e dos farmacêuticos, o demais pessoal técnico deve receber formação adequada ao exercício da sua atividade.
2. Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde podem ser definidos os conteúdos programáticos, objetivos e periodicidade das ações de formação a ministrar aos profissionais referidos no número anterior.

Artigo 32.º

Informação

As farmácias devem afixar nas suas instalações, de forma visível, as seguintes informações:

- a) O nome do técnico de farmácia;
- b) O horário de funcionamento;
- c) Os serviços de promoção da saúde e do bem-estar que prestam e os respetivos preços.

Artigo 33.º

Publicitação

As farmácias podem divulgar a lista dos produtos que disponibilizam e dos serviços que prestam nos seus sítios na Internet.

Artigo 34.º

Produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos

Os produtos farmacêuticos fora do prazo de validade,

falsificados, adulterados e partidos que se encontrem na cadeia de abastecimento devem ser, de imediato, separados fisicamente e armazenados numa área específica afastada de todos os outros produtos farmacêuticos.

Artigo 35.º

Guarda dos produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos

As farmácias dispõem obrigatoriamente de uma área, de acesso reservado, onde devem ser guardados os produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos, a fim de garantir que se mantenham separados das existências comercializáveis.

CAPÍTULO IV

IMPORTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 36.º

Exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

O exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende de autorização a conceder nos termos do presente diploma.

Artigo 37.º

Autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

1. A autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é concedida pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
2. O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) No caso de o requerente ser pessoa singular, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte;
 - b) No caso de o requerente ser pessoa coletiva, cópia do cartão de eleitor ou do passaporte dos órgãos sociais da pessoa coletiva;
 - c) Os estatutos da empresa com a indicação do Código de Atividade Económica;
 - d) O Certificado de Registo Comercial;
 - e) O Certificado para o Exercício da Atividade Económica;
 - f) A Certidão de dívidas às finanças;
 - g) A Certidão de dívidas à Segurança Social;
 - h) A planta de localização do armazém à escala de 1/100;
 - i) A planta do armazém à escala de 1/100 com a indicação da existência dos requisitos previstos no artigo 21.º;

- j) O Curriculum Vitae e cópia do cartão profissional do técnico dos farmacêuticos;
- k) A cópia do horário de funcionamento;
- l) A lista com a identificação do farmacêutico e do pessoal técnico que trabalhe no armazém;
- m) O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.

3. Para efeitos do número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais, e proceder à vistoria prévia das instalações de armazenamento e distribuição da requerente.

Artigo 38.º

Emissão de autorização para o exercício de importação, armazenamento e distribuição

A emissão de autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição depende do deferimento do pedido só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 39.º

Validade da autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição

A autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é válida por um período de três anos a contar da data da sua emissão.

Artigo 40.º

Renovação da autorização

1. A renovação da autorização para o exercício da atividade de importação, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é requerida por escrito ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 90 dias antes do termo do prazo de validade.
2. A renovação da autorização prevista no número anterior depende da verificação dos requisitos previstos para a autorização.
3. A renovação da autorização prevista no n.º 1 é concedida pelo período de três anos.

Artigo 41.º

Direito de importação, armazenista e distribuidor

1. Podem ser importadores, armazenistas e distribuidores, pessoas singulares ou coletivas.
2. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter, ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de mais do que uma autorização de importação, armazenista e distribuidor.

Artigo 42.º

Propriedade, exploração ou gestão indireta

Considera-se que uma pessoa exerce o direito de propriedade, a exploração ou a gestão indireta de uma autorização de importação, armazenista e distribuidor quando a mesma seja detida, explorada ou gerida:

- a) Por outra pessoa, em nome próprio ou alheio, mas por conta ou no interesse daquela, designadamente através de gestão de negócios ou contrato de mandato;
- b) Por pessoa coletiva em cujo capital aquela participe, direta ou por interposta sociedade.

Artigo 43.º

Registo das autorizações de importação, armazenista e distribuidor

1. O Ministério da Saúde organiza e mantém um registo permanentemente atualizado de cada pessoa autorizada a importar, armazenar e distribuir, e de todos os atos sujeitos a averbamento, nos termos do presente diploma.
2. São sujeitos a averbamento os seguintes atos:
 - a) O direito de importação, armazenista e distribuidor;
 - b) A direção técnica;
 - c) A localização do armazém.
3. A informação atualizada sobre os importadores, armazenistas e distribuidores é disponibilizada no sítio da Internet do Ministério da Saúde.

Artigo 44.º

Importação, armazenamento e distribuição

A atividade de importação, armazenamento e distribuição pode ser exercida por pessoa singular ou coletiva, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Tenha sede, ou residência habitual, em território nacional;
- b) Exerça a atividade de importação, de transportes e de armazenagem, nos termos da lei;
- c) Disponha de instalações com as características estabelecidas no n.º 1 do artigo 21.º;
- d) Disponha de um farmacêutico que exerça as funções de diretor técnico, em permanência e em regime de exclusividade;
- e) Disponha de uma estrutura organizativa estabelecida num organograma que estipule as funções e as responsabilidades de cada pessoa;
- f) Disponha de veículos que permitam o transporte e distribuição climatizada dos produtos farmacêuticos;

- g) Disponha de sistema informático adequado à gestão de produtos farmacêuticos.

Artigo 45.º

Direção técnica do armazém, deveres do diretor técnico e do pessoal técnico

A direção técnica do armazém é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 29.º, 30.º e 31.º.

Artigo 46.º

Instalações de armazenamento

1. As instalações de armazenamento dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos asseguram:
 - a) As dimensões necessárias à instalação de suportes para armazenamento dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos que assegure que não existe contacto direto com o chão;
 - b) Uma área específica para a guarda e conservação de narcóticos e substâncias psicotrópicas com prateleiras que permitam a arrumação dos estupefacientes e ou psicotrópicos de forma correta e com fechadura de segurança;
 - c) Uma área específica para a guarda e conservação de produtos farmacêuticos fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos com prateleiras que permitam a arrumação destes de forma correta e com fechadura de segurança;
 - d) Salubridade, segurança e limpeza adequadas;
 - e) Sistema de ventilação, proteção da luz solar direta e iluminação;
 - f) Sistema de registo de temperatura e humidade;
 - g) Sistema de combate ao fogo e extintor;
 - h) Fechadura exterior que permita o encerramento das instalações;
 - i) Janelas, se existirem, protegidas contra intrusão;
 - j) Portas largas onde possam circular paletes com os produtos farmacêuticos e os equipamentos médicos de grande volume;
 - k) Sistema que garanta que a arrumação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos é feita por ordem alfabética do nome genérico, por especialidade farmacêutica, devidamente identificadas com o código do produto;
 - l) Sistema que garanta a rotação adequada dos stocks dos produtos farmacêuticos que assegure que sejam utilizados em primeiro lugar os produtos farmacêuticos de menor prazo de validade, ou mantendo o princípio: primeiro entrado/ primeiro saído;

- m) Bancada de trabalho;
 - n) Lavatório para lavagem de mãos em material facilmente lavável;
 - o) Sistema de alarme contra intrusão;
 - p) Estojo de primeiros socorros em local bem assinalado;
 - q) Sinalética adequada.
2. Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde são definidas as características específicas dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 47.º

Obrigações do importador e armazenista

São obrigações do importador e armazenista:

- a) Afixar no armazém, em local visível, a autorização para o exercício da atividade de importação e armazenamento;
- b) Fazer menção do número de autorização para a o exercício da atividade de importação e armazenamento em toda a correspondência utilizada perante as autoridades públicas e privadas;
- c) Enviar ao Ministério da Saúde, até ao final do mês seguinte, a lista com todos os produtos farmacêuticos e equipamentos médicos importados no mês anterior, a qual deve conter:
 - i. A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - ii. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iii. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iv. O país de origem dos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos;
 - v. A identificação do fabricante;
 - vi. As quantidades importadas.
- d) Enviar ao Ministério da Saúde, até ao final do mês seguinte, uma lista com todos os produtos farmacêuticos e equipamentos médicos vendidos, a qual deve conter:
 - i. A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - ii. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iii. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;

iv. A identificação do comprador;

v. As quantidades vendidas.

- e) Não ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, as participações sociais da sociedade sem o consentimento prévio do membro do Governo responsável pela área da saúde;
- f) Assegurar a guarda e conservação, pelo prazo mínimo de sete anos, dos documentos relativos à atividade de importação e armazenamento.

Artigo 48.º

Importação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

O importador comunica ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 60 dias, a lista dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos que pretende importar.

Artigo 49.º

Venda a retalho

Os importadores e armazenistas não podem vender a retalho.

Artigo 50.º

Venda por grosso

Os importadores e armazenistas apenas podem vender por grosso às farmácias autorizadas ao abrigo do presente diploma.

Artigo 51.º

Distribuição

- 1. A distribuição dos produtos farmacêuticos somente pode ser feita em veículos caracterizados que assegurem as condições de temperatura e humidade e protegidos da luz solar direta.
- 2. As condições previstas no número anterior são definidas por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 52.º

Causas de caducidade da autorização

São causas de caducidade da autorização de importação, armazenista e distribuidor:

- a) O termo do prazo da autorização;
- b) A cedência das participações sociais da sociedade, sem o consentimento prévio do membro do Governo responsável pela área da Saúde;
- c) O não cumprimento das obrigações previstas no presente diploma.

CAPÍTULO V
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Artigo 53.º

Da exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

1. A exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende da autorização prévia concedida, em cada caso, pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
2. O requerimento previsto no número anterior é escrito e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação do requerente;
 - b) Lista dos bens a exportar, a qual deve conter:
 - i. A identificação do comprador;
 - ii. O país de exportação;
 - iii. A denominação dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - iv. As especificações técnicas dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - v. O lote dos produtos farmacêuticos e dos equipamentos médicos;
 - vi. O país de origem dos produtos farmacêuticos e equipamentos médicos;
 - vii. A identificação do fabricante;
 - viii. A identificação do comprador;
 - ix. As quantidades importadas.
 - c) O comprovativo do pagamento da taxa devida pela instrução do pedido.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da saúde pode requerer informações adicionais, e proceder à vistoria prévia das instalações dos bens a exportar.

Artigo 54.º

Emissão de autorização para o exercício da atividade de exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

A emissão de autorização para o exercício da atividade de exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos depende do deferimento do pedido só sendo emitida após o pagamento da taxa devida pela emissão de autorização.

Artigo 55.º

Âmbito da autorização

A autorização concedida ao abrigo do artigo anterior é válida nos precisos termos constantes da autorização e pelo período máximo de 60 dias a contar da data da emissão.

Artigo 56.º

Exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos

1. É proibida a exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos que tenham sido mandados retirar do mercado, fora do prazo de validade, falsificados, adulterados e partidos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos é regulada por decreto-lei que regula igualmente a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização de medicamentos de uso humano.

CAPÍTULO VI

DA DESTRUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Artigo 57.º

Destruição de produtos farmacêuticos

1. A farmácia, importador, armazenista e distribuidor requerem obrigatoriamente a destruição dos produtos farmacêuticos com 120 dias antes do termo do prazo de validade.
2. O requerimento previsto no número anterior é dirigido ao membro do Governo responsável pela área da saúde, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data prevista para a destruição dos produtos farmacêuticos, com a indicação da lista dos produtos farmacêuticos que pretende destruir, devidamente identificados, por fabricante e número de lote de produção, a data de validade dos mesmos, a data e o local onde pretende proceder à destruição dos mesmos.

Artigo 58.º

Emissão de autorização para a destruição de medicamentos

A emissão de autorização para a destruição de produtos farmacêuticos depende do pagamento prévio da respetiva taxa.

Artigo 59.º

Âmbito da autorização

A autorização para a distribuição de produtos farmacêuticos é válida nos precisos termos constantes da autorização e pelo período máximo de 60 dias a contar da data da emissão.

Artigo 60.º

Processo de destruição

Por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da saúde é regulamentado o processo de destruição de produtos farmacêuticos, o qual deve observar boas práticas em matéria de proteção da saúde humana e meio ambiente.

**CAPÍTULO VII
FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 61.º
Regime sancionatório**

Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a violação ou incumprimento das disposições do presente diploma constitui contraordenação e é sancionada mediante aplicação de coimas.

**Artigo 62.º
Entidade competente pela fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete ao Ministério da Saúde, nos termos da lei.
2. No exercício das ações de fiscalização pode ser requerida a presença ou auxílio de outras entidades públicas.
3. Os proprietários das farmácias, importadores, armazenistas e distribuidores são solidariamente responsáveis pelos atos por estas praticados, por ação ou omissão.

**Artigo 63.º
Contraordenações leves**

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação leve, punível com coima entre USD 250 e USD 2,500:

- a) A violação do princípio da livre escolha, previsto no artigo 9.º;
- b) A violação do princípio do uso racional dos produtos farmacêuticos, previsto no artigo 10.º;
- c) O não cumprimento do dever de afixação previsto no artigo 32.º;
- d) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 47.º;
- e) O não cumprimento do disposto no artigo 48.º.

**Artigo 64.º
Contraordenações graves**

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação grave, punível com coima entre USD 450 e USD 4,500:

- a) O não cumprimento do dever de dispensa e entrega de produtos farmacêuticos, previsto no artigo 11.º;
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 16.º;
- c) O não cumprimento dos deveres previstos n.º 1 do artigo 21.º;
- d) A violação do artigo 25.º;

- e) O não cumprimento do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º;
- f) O não cumprimento do disposto no artigo 29.º;
- g) O não cumprimento do disposto no artigo 31.º;
- h) O não cumprimento do disposto no artigo 34.º;
- i) O não cumprimento do disposto no artigo 35.º;
- j) O não cumprimento dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 46.º;
- k) O não cumprimento do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do artigo 47.º;
- l) A violação do disposto no artigo 49.º;
- m) A violação do disposto no artigo 50.º;
- n) A violação do disposto no artigo 53.º;
- o) O não cumprimento do n.º 1 do artigo 57.º.

**Artigo 65.º
Contraordenação muito graves**

Sem prejuízo das demais sanções que ao caso couberem, constitui contraordenação muito grave, punível com coima entre USD 600 e USD 6,000:

- a) A concertação de preços, prevista no artigo 5.º;
- b) A utilização não autorizada do nome “Farmácia”, prevista no artigo 6.º;
- c) A violação do dever de sigilo, previsto no artigo 12.º;
- d) O exercício da atividade de farmácia não autorizado, previsto no artigo 15.º;
- e) A violação do disposto no artigo 26.º;
- f) O não cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 27.º;
- g) A violação dos deveres do diretor técnico, previstos no artigo 30.º;
- h) A violação do disposto no artigo 36.º;
- i) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 51.º.

**Artigo 66.º
Sanções acessórias**

Podem ser aplicadas, cumulativamente com as coimas previstas nos artigos 63.º a 65.º, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Encerramento do estabelecimento;
- c) Suspensão da autorização para o exercício da atividade.

Artigo 67.º

CrITÉRIOS de graduação da medida da coima

1. As coimas a que se referem os artigos 63.º a 65.º são fixados tendo em consideração, as seguintes circunstâncias:
 - a) A gravidade da infração;
 - b) As vantagens de que haja beneficiado o proprietário da farmácia, importador, armazenista, distribuidor ou exportador, em consequência da infração;
 - c) A reincidência;
 - d) A colaboração prestada no apuramento dos factos;
 - e) O comportamento do infrator na eliminação ou minimização dos efeitos da infração.
2. Nas contraordenações previstas neste diploma a negligência é sempre punível.
3. Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos da coima são reduzidos para metade dos quantitativos fixados para cada coima.
4. Os montantes mínimos e máximos da coima são reduzidos para metade dos quantitativos fixados para cada coima sempre que a infração for praticada por pessoa singular.

Artigo 68.º

Processamento das coimas

O processo de contraordenação e a aplicação das coimas incumbem aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

Artigo 69.º

Destino do valor das coimas

O valor das coimas reverte para o Estado.

Artigo 70.º

Prestação de informação

Os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde podem solicitar informação ou documentos complementares para efeitos da verificação do cumprimento das disposições previstas no presente diploma.

Artigo 71.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete aos órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde.

Artigo 72.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente capítulo é aplicável o regime geral das contraordenações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 73.º

Regulamentação

A regulamentação do presente diploma é feita pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 74.º

Delegação de competências

O membro do Governo responsável pela área da saúde pode delegar parte ou a totalidade das competências previstas no presente diploma nos titulares dos órgãos do Ministério da Saúde.

Artigo 75.º

Taxas

1. O montante e a cobrança das taxas previstas no presente diploma são fixados por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e das finanças.
2. O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo pela atividade pública decorrente da emissão da licença, vistoria e inscrição no cadastro ou o benefício auferido pelo particular.
3. As taxas decorrentes das atividades previstas no presente diploma são atualizadas sempre que tal se mostrar necessário, de acordo com os índices de inflação publicados anualmente pelo Banco Central de Timor-Leste.
4. Os montantes das taxas constituem receitas do Estado.

Artigo 76.º

Norma transitória

As farmácias, importadores, armazenistas e distribuidores com licença válida e em vigor e que estejam em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma devem, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer nova autorização para o exercício da atividade, sob pena de encerramento e aplicação das sanções previstas na lei.

Artigo 77.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 26 de maio, Atividades farmacêuticas.

Artigo 78.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de dezembro de 2024.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Saúde,

Élia A. A. dos Reis Amaral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 3/2025

de 22 de Janeiro

BALCÃO ÚNICO E PORTAL MUNICIPAL

A Constituição da República determinou que a Administração Pública é estruturada de modo a evitar a burocratização, aproximar os serviços das populações e assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva.

No quadro da promoção da desconcentração e da descentralização administrativa, o Governo procede à criação do serviço de Balcão Único que visa aproximar os serviços das populações e inovar na maneira como os particulares

interagem com a Administração Pública. A criação de serviços de Balcão Único em todo o território nacional permitirá facilitar a obtenção de informações por parte dos particulares a realização de diligências administrativas e a solicitação da prestação de serviços, por parte dos mesmos.

A criação dos serviços de Balcão Único permitirá, para os particulares, ganhos em matéria de eficiência e economia de tempo, de simplificação de procedimentos administrativos, de transparência, de maior acesso à informação administrativa e de um atendimento mais personalizado. Para a Administração Pública, a prestação de serviços através do Balcão Único permitirá reduzir os custos de operação, aumentar a eficiência na alocação e mobilização de recursos e na melhorar a qualidade dos serviços prestados aos particulares.

Tendo em vista dar continuidade ao esforço de aproximação dos serviços públicos à população, o Decreto do Governo n.º 5/2021, de 24 de fevereiro, criou o Portal Municipal como repositório centralizado online de dados, informações e documentação relativa a cada município.

Decorridos que estão mais de três anos sobre a criação do Portal Municipal importa consolidar a sua função como meio de disseminação de dados relativos a cada um dos municípios, mas alargando o leque da informação divulgada, tornando, aliás, obrigatória a publicitação da mesma quando se refira à atividade gestionária desenvolvida pela Administração Local.

Além de ampliar a tipologia da informação disseminada por intermédio do Portal Municipal, o presente diploma consagra esta plataforma como um canal de prestação eletrónica de serviços locais, mas também de facilitação do controlo social e da responsabilização da Administração Local.

Assim,

o Governo decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova as normas relativas ao funcionamento do Balcão Único.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se em todo o território nacional.

CAPÍTULO II
BALCÃO ÚNICO

Artigo 3.º
Definição

O Balcão Único é o serviço desconcentrado da Direção-Geral

da Simplificação e Modernização Administrativa que visa assegurar a prestação de serviços públicos em regime multicanal, nomeadamente através do/da:

- a) Atendimento presencial;
- b) Balcão Único Móvel;
- c) Atendimento telefónico;
- d) Plataforma digital.

Artigo 4.º
Atendimento presencial

- 1. Os particulares podem aceder à prestação de bens e serviços públicos através do Balcão Único, mediante atendimento presencial.
- 2. A Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local assegura a instalação dos serviços do Balcão Único em todo o território nacional.
- 3. Quando o número de processos administrativos o justifique, poderá funcionar em cada circunscrição administrativa mais do que um Balcão Único.
- 4. Cada Balcão Único é criado por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa.
- 5. O diploma ministerial a que se refere o número anterior define o modelo de organização e funcionamento do Balcão Único e os serviços públicos concretamente prestados através dos mesmos.

Artigo 5.º
Balcão Único Móvel

- 1. O Balcão Único Móvel consiste numa estrutura itinerante equipada para prestar serviços públicos em aglomerados populacionais estabelecidos em locais remotos.
- 2. Os serviços públicos prestados através do Balcão Único Móvel são definidos por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa.
- 3. A estrutura itinerante a que se refere o n.º 1 compreende:
 - a) Veículos adaptados e devidamente equipados com as tecnologias necessárias para a prestação de serviços públicos, mobiliário e materiais de apoio;
 - b) Equipas de atendimento compostas por profissionais capacitados para a prestação de serviços públicos, além de suporte técnico e administrativo.
- 4. Os veículos a que se refere a alínea a) do número anterior devem garantir o fácil acesso aos mesmos de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

- 5. O itinerário de cada Balcão Único Móvel é definido por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, com base na procura de serviços públicos e na dificuldade de acesso dos particulares a serviços públicos fixos.

Artigo 6.º
Atendimento telefónico

- 1. O Balcão Único assegura a prestação de serviços através de atendimento telefónico dos particulares.
- 2. A prestação de serviços por através de atendimento telefónico dos particulares consiste na transmissão de informações e orientações sobre procedimentos e no apoio interativo.
- 3. A prestação de bens e serviços públicos do Balcão Único através de atendimento telefónico aos particulares é realizada pelo Centro de Modernização Administrativa da Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

Artigo 7.º
Princípios e regime de atividade

- 1. Os processos administrativos que tramitem através dos serviços do Balcão Único conformam-se com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2008, de 17 de agosto.
- 2. Os requerimentos dirigidos a quaisquer órgãos da administração pública que sejam apresentados nos serviços do Balcão Único são encaminhados para os órgãos com competência para os decidir, considerando-se apresentados na data de registo de entrada no serviço do Balcão Único.
- 3. Os serviços do Balcão Único notificam os interessados dos atos administrativos de que sejam destinatários quando os respetivos processos hajam sido iniciados naqueles serviços.

Artigo 8.º
Acordos interorgânicos e contratos interadministrativos

- 1. O membro do governo responsável pela promoção da descentralização administrativa celebra com os demais membros do Governo ou com os órgãos da Administração Indireta do Estado acordos interorgânicos ou contratos interadministrativos, conforme o caso, destinados a assegurar a prestação de bens e serviços públicos através do Balcão Único.
- 2. Os acordos interorgânicos e os contratos interadministrativos:
 - a) Identificam as partes;
 - b) Identificam o respetivo objeto;
 - c) Identificam os bens e serviços a prestar através do Balcão Único;
 - d) Definem as condições de prestação de bens e serviços;

- e) Definem os critérios de avaliação da qualidade da prestação de bens e serviços;
- f) Definem os termos de revisão da respetiva alteração ou revisão.

Artigo 9.º

Contratualização de serviços

1. O membro do governo responsável pela promoção da descentralização administrativa pode celebrar com pessoas coletivas de direito privado acordos destinados a assegurar a prestação de bens ou serviços de interesse geral através do Balcão Único.
2. Os acordos previstos no número anterior conformam-se com o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Gestão do Balcão Único

1. Os serviços do Balcão Único são geridos pela Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local, nos termos que forem definidos pelo diploma ministerial que proceder à respetiva instituição em concreto.
2. A gestão dos serviços do Balcão Único pode ser delegada nos órgãos das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, mediante a celebração de contrato interadministrativo.

Artigo 11.º

Regime de pessoal

Os recursos humanos que prestam atividade profissional nos serviços do Balcão Único são funcionários, agentes ou trabalhadores da Administração Pública afetos à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

Artigo 12.º

Regulamentação

O membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa aprova por diploma ministerial as regras de organização e funcionamento do Balcão Único e de tramitação dos respetivos processos administrativos.

Artigo 13.º

Prazo de implementação

Os serviços do Balcão Único devem tornar-se acessíveis, de forma gradual e progressiva, de acordo com a calendarização para o efeito aprovada através de despacho do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, publicado no Jornal da República.

CAPÍTULO III

PORTAL MUNICIPAL

Artigo 14.º

Definição

O **Portal Municipal** é a plataforma eletrónica que tem como

objetivo garantir à população o acesso a informações sobre os municípios, incluindo Ataúro, e sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Local, bem como promover a prestação de serviços públicos de forma eletrónica, facilitando a interação entre os cidadãos e a Administração Local.

Artigo 15.º

Objetivos

O Portal Municipal visa concretizar os seguintes objetivos:

- a) Promover a transparência da governação local através da divulgação pública de informações sobre as atividades de gestão realizadas pela Administração Local;
- b) Assegurar o acesso público geral, nomeadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, à informação sobre a governação local, nomeadamente através do cumprimento de padrões de acessibilidade *web* reconhecidos internacionalmente;
- c) Assegurar a prestação de serviços por via eletrónica (*online*) de forma a que os particulares possam dirigir solicitações e receber informações e documentos sem necessidade de deslocação física aos serviços administrativos;
- d) Promover a participação cívica através da realização de consultas públicas por via eletrónica, a realização de audições públicas online e a disponibilização de plataformas de sugestões e de reclamações dos particulares;
- e) Contribuir para a formação cívica e a melhoria da qualidade de vida dos particulares através da divulgação de informação sobre os direitos e deveres dos mesmos, os programas de formação e educação executados a nível local, as campanhas de saúde pública, bem como sobre outras iniciativas de interesse social local;
- f) Integrar e partilhar dados entre diferentes serviços administrativos para proporcionar aos particulares uma experiência unificada de acesso à prestação de serviços públicos locais;
- g) Definir padrões de segurança tendo em vista a proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais dos usuários;
- h) Manter atualizadas as informações relativas à evolução do desenvolvimento de cada município e de Ataúro, à atividade desenvolvida no âmbito da governação local e aos programas governamentais de interesse social executados em cada município e em Ataúro;
- i) Promover o desenvolvimento local através da divulgação de oportunidades de emprego e dos mecanismos e instrumentos públicos de apoio ao setor cooperativo e ao setor privado, em cada município e em Ataúro;
- j) Informar e consciencializar a população para a necessidade de adotar práticas adequadas de gestão sustentável dos recursos naturais, de proteção do ambiente e de proteção e promoção do património cultural local.

Artigo 16.º
Informações obrigatórias

1. O Portal Municipal divulga obrigatoriamente informações sobre:
 - a) As Leis, os decretos-leis, os decretos do Governo e os diplomas ministeriais que tenham por objeto a organização e o funcionamento da Administração Local;
 - b) Os instrumentos de planeamento territorial de âmbito municipal e de Ataúro;
 - c) Os Planos de Desenvolvimento Municipal e os respetivos relatórios de execução física e financeira;
 - d) Os Planos de Ação Anual, os Orçamentos Municipais, os Planos de Investimento, os Planos de Aprovisionamento e os Planos de Formação Anual dos Recursos Humanos e os respetivos relatórios de evolução da execução física e financeira;
 - e) Os quadros e os mapas de pessoal da Administração Local;
 - f) As convocatórias e as atas, das reuniões dos órgãos consultivos da Administração Local;
 - g) A identidade dos titulares dos órgãos deliberativos, executivos, consultivos e de fiscalização da Administração Local e os respetivos contactos institucionais;
 - h) A identidade dos titulares dos cargos de direção e de chefia da Administração Local e os respetivos contactos institucionais;
 - i) Os anúncios gerais de aprovisionamento da Administração Local;
 - j) Os anúncios de concursos públicos promovidos pela Administração Local;
 - k) As decisões de adjudicação de contratos públicos na sequência de concursos ou solicitações de cotação promovidos pela Administração Local;
 - l) Os anúncios dos contratos públicos assinados pelos titulares dos órgãos da Administração Local;
 - m) As características físicas, geográficas, demográficas, económicas, sociais e históricas dos municípios e de Ataúro;
 - n) Os bens e serviços públicos prestados em cada município e em Ataúro pela Administração Local;
 - o) Os programas e medidas da Administração Local que visem promover o emprego, o investimento privado e a qualificação de mão-de-obra;
 - p) Os programas e medidas da Administração Local que visem promover a saúde pública.

2. O disposto no número anterior não obsta à publicação, sem carácter obrigatório, de outras informações que contribuam para a concretização dos objetivos enumerados no artigo anterior.

Artigo 17.º
Disponibilização de dados

1. As informações previstas no artigo anterior devem ser disseminadas em regime de dados abertos.
2. Para efeitos do presente diploma, entendem-se por dados abertos os que possam ser utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa.
3. Os dados devem ser anonimizados, se necessário, e disponibilizados em formatos abertos e legíveis por máquinas.
4. O Portal Municipal inclui ferramentas de monitorização do uso de dados e de avaliação da satisfação dos utilizadores, tendo em vista a progressiva melhoria do mesmo.

Artigo 18.º
Gestão e atualização da informação

1. A gestão e atualização da informação do Portal Municipal incumbe à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.
2. Os serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado prestam à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local os dados que por esta lhes sejam solicitados tendo em vista a divulgação ou atualização da informação a que se refere o artigo 16.º ou que visem a concretização dos objetivos previstos no artigo 15.º.
3. Os serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado devem remeter, de forma regular e tempestiva, para a Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local as informações necessárias para a aplicação do disposto nos artigos 15.º e 16.º.

Artigo 19.º
Prestação de serviços eletrónicos

1. O Portal Municipal deve permitir a:
 - a) Apresentação de requerimentos dirigidos aos órgãos da Administração Local, nomeadamente os que se destinem à obtenção de autorizações ou de licenças, o acesso à informação procedimental ou o acesso a documentos oficiais;
 - b) Apresentação de pedidos de agendamento de reuniões de trabalho com os órgãos Administração Local;
 - c) Apresentação de pedidos de atendimento pelos serviços da Administração Local;
 - d) Apresentação de petições individuais ou coletivas dirigidas aos órgãos da Administração Local;

- e) Notificação de atos administrativos praticados pelos órgãos da Administração Local na sequência de petição ou requerimento apresentado através do Portal Municipal;
 - f) Apresentação de reclamações, recursos hierárquicos ou recursos tutelares, impugnando atos praticados pelos órgãos da Administração Local;
 - g) Notificação das decisões proferidas pelos órgãos administrativos relativamente a reclamações, recursos hierárquicos ou recursos tutelares, que hajam sido apresentados através do Portal Municipal.
2. O Portal Municipal poderá disponibilizar o acesso à prestação de serviços da Administração Central.
3. A prestação de serviços da Administração Central por intermédio do Portal Municipal realiza-se nos termos dos contratos interadministrativos ou dos contratos interorgânicos que para o efeito sejam celebrados pelo membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa e outros membros do Governo relevantes ou órgãos da Administração Indireta do Estado.

Artigo 20.º
Participação cívica

1. O Portal Municipal inclui uma plataforma de participação cívica.
2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por plataforma de participação cívica o conjunto de ferramentas digitais integradas no Portal Municipal que visam fomentar a interação entre os particulares e a Administração Local, a participação destes na governação local e o controlo cívico mais efetivo desta.
3. A plataforma de participação cívica do Portal Municipal deve permitir que os particulares:
- a) Apresentem propostas, sugestões e reclamações relacionadas com a gestão da Administração Local;
 - b) Participem em consultas públicas ou fóruns locais para a discussão de propostas de políticas públicas ou de programas que tenham impacto a nível local;
 - c) Recebam resposta às suas propostas, sugestões, reclamações ou contributos.
4. A plataforma de participação cívica deve ser concebida de forma a facilitar o acesso e uso da mesma, bem como a sua adaptação para garantir a sua acessibilidade a pessoas com deficiência.
5. A plataforma de participação cívica deve garantir a proteção dos dados pessoais dos seus utilizadores, em conformidade com a legislação sobre proteção de dados.
6. A gestão da plataforma de participação cívica incumbe à Direção-Geral da Simplificação e Modernização da Administração Local.

7. A Direção-Geral da Simplificação e Modernização Local promove as medidas adequadas para a dinamização da plataforma de participação cívica, nomeadamente junto dos órgãos e serviços relevantes da Administração Local.

Artigo 21.º
Prazo de implementação

A informação prevista no artigo 16.º e as plataformas de prestação de serviços por via eletrónica e de participação cívica, devem tornar-se acessíveis e operacionais, através do Portal Municipal, de forma gradual e progressiva, de acordo com a calendarização para o efeito aprovada através de despacho do membro do Governo responsável pela promoção da descentralização administrativa, publicado no Jornal da República.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
Revogação

Fica revogado o Decreto do Governo n.º 5/2021, de 24 de fevereiro.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de maio de 2024.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

DECRETO-LEI N.º 4/2025

d) (...).

de 22 de Janeiro

3. (...).

SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 8/2013, DE 26 DE JUNHO, SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS

4. (...).

5. (...):

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, aprovou o Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), uma iniciativa baseada nos princípios do *Community Driven Development*. Este programa visa promover a participação ativa da população no processo de desenvolvimento local e nacional, fortalecendo o papel das comunidades na identificação e implementação de soluções que respondam às suas necessidades prioritárias.

a) (...);

b) (...);

c) (...).

6. (...).

7. O Chefe de Suco pode participar nas reuniões do Comité de Planeamento e Responsabilização, sem direito de voto, quando considere que tal participação é útil para a promoção do desenvolvimento comunitário.

Com o aprofundamento do processo de descentralização administrativa e, torna-se imperativo ajustar o quadro jurídico do PNDS, particularmente no que respeita às fontes de financiamento da despesa associada à sua execução. Esta revisão assegurará uma maior clareza e adequação às novas exigências administrativas e financeiras decorrentes da descentralização.

8. (Anterior n.º 7).

Artigo 14.º
(...)

Adicionalmente, aproveita-se esta oportunidade para clarificar disposições do diploma original que, durante a fase de implementação, suscitaram dúvidas ou interpretações divergentes, garantindo assim uma aplicação mais eficaz e alinhada com os objetivos do programa.

1. A despesa executada no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Sucos (PNDS) é financiada:

a) Pelo Orçamento Geral do Estado; ou

b) Através de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos do diploma ministerial aprovado pelo membro do Governo responsável pela administração estatal.

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

2. As subvenções concedidas às Estruturas de Suco do PNDS para o financiamento da despesa resultante da execução de projetos financiados no âmbito deste programa são pagas com contrapartida nas dotações orçamentais:

Artigo 2.º
Alteração

a) Do Ministério da Administração Estatal, se os projetos forem fisicamente executados na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou se a sua execução tiver sido determinada pelo Ministro da Administração Estatal;

Os artigos 10.º, 14.º, 15.º, 18.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 30/2015, de 26 de agosto, n.º 18/2021, de 13 de outubro, n.º 15/2022, de 6 de abril, 94/2022, de 28 de dezembro, e 2/2024, de 17 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

b) Das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, se a execução dos projetos tiver sido proposta pelas Assembleias de Aldeia.

<<Artigo 10.º
(...)

1. (...).

3. O pagamento de subvenções públicas, tendo em vista a execução de projetos do PNDS previstos em contratos administrativos interorgânicos, faz-se com contrapartida nas dotações orçamentais do departamento governamental que tenha promovido a execução dos projetos em questão.

2. (...):

a) (...);

Artigo 15.º
(...)

b) (...);

c) (...);

1. (...).

2. (...):

a) Subsídio operacional, destinado às despesas correntes inerentes à preparação, execução, monitorização e avaliação do PNDS, à formação das equipas locais e ao pagamento dos incentivos e ajudas de custo aos membros das Estruturas de Suco do PNDS;

b) (...).

Artigo 18.º
(...)

1. Os contratos de concessão de subvenção são assinados pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS e pelo:

a) Ministro da Administração Estatal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais do Ministério da Administração Estatal;

b) Presidente da Autoridade Municipal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da respetiva Autoridade Municipal;

c) Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da Autoridade Administrativa de Ataúro.

2. Os contratos de concessão de subvenção destinados a financiar a despesa resultante da execução de obras previstas em contratos administrativos interorgânicos são assinados pelos membros do Governo intervenientes nestes contratos e pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS responsável pela construção da obra.

3. O Ministro da Administração Estatal pode delegar a assinatura dos contratos de concessão de subvenção:

a) Nos membros do Governo que o coadjuvem;

b) Nos diretores-gerais sob a sua direção;

c) No Presidente da Autoridade Municipal;

d) No Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro;

e) No Diretor Regional da Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 20.º
(...)

1. Os pagamentos realizados pelas pessoas coletivas públicas às Estruturas de Suco do PNDS por conta de contratos de concessão de subvenção estão sujeitos ao regime de execução orçamental em vigor.

2. A execução das subvenções públicas está sujeita às regras de acompanhamento e de reporte previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Artigo 21.º
(...)

1. Após a assinatura do contrato de subvenção, as Estruturas de Suco do PNDS aprovisionam os bens e serviços necessários para a construção das infraestruturas de interesse coletivo local e das habitações subsidiadas pelo PNDS, de acordo com o regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos, com as especificidades previstas nos números seguintes.

2. (...).

3. (...):

a) (...);

b) (...).

4. (...).

5. (...).

6. O Representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente ao Chefe de Suco e ao Administrador do Posto Administrativo uma relação dos contratos cuja despesa seja financiada pela subvenção concedida.

Artigo 3.º
Republicação

O Decreto-Lei n.º 8/2013, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 30/2015, de 26 de agosto, n.º 18/2021, de 13 de outubro, n.º 15/2022, de 6 de abril, 94/2022, de 28 de dezembro, e 2/2024, de 17 de janeiro, é republicado com a atual redação em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Promulgado em 13/1/2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

ANEXO I
(a que se refere o artigo 3.º)

Decreto-Lei N.º 8/2013

de 26 de junho

**Regime Geral do Programa Nacional de
Desenvolvimento dos Sucos (PNDS)**

O Programa do V Governo Constitucional veio dar continuidade aos programas iniciados pelo IV Governo Constitucional e ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (2011-2030), dando, desta forma, seguimento à Resolução do Governo n.º 1/2012, de 25 de janeiro, que criou a Comissão de Coordenação Interministerial para coordenar, monitorizar e avaliar a implementação de um Mecanismo Nacional para acelerar o Desenvolvimento Comunitário e um Grupo Técnico de Trabalho Interministerial de apoio.

Esta iniciativa traduz a vontade política de estabelecer uma maior ligação do Governo aos Sucos, complementando os diferentes planos de desenvolvimento. Concretizando, desta forma, os objetivos do Governo, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, de promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população e de promoção da coesão económica e social, através da participação da comunidade no seu próprio desenvolvimento. O cumprimento destas finalidades justifica a concessão de apoios financeiros por parte do Governo a entidades que prestem serviços de interesse geral.

Neste contexto, é criado o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) com duração inicial

de oito anos e um investimento estimado em US\$ 300 milhões de dólares. Nos primeiros anos de implementação, cada Suco receberá um subsídio de cerca de US\$ 50.000, verba esta que poderá ser progressivamente aumentada em anos até um montante médio de US\$ 75.000. Estes subsídios serão atribuídos diretamente aos Sucos para a execução de projetos de pequenas infraestruturas, previamente identificados como prioritários pela comunidade local.

O Governo, através do Ministério da Administração Estatal, ficará responsável pela formação inicial de equipas de profissionais de forma a permitir a sua adequada intervenção na implementação do Regime Geral do Programa, ficando ainda responsável, através do Secretariado Técnico de Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, pela sua supervisão e acompanhamento.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º e da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma define o Regime Geral do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS), estabelecendo os seus princípios orientadores e condições de execução.

Artigo 2.º
Estruturas de apoio à execução do PNDS

1. A coordenação e a gestão do PNDS incumbem a um Secretariado Técnico dependente do Ministro da Administração Estatal.
2. [Revogado].
3. Ao nível dos sucos, estabelecem-se estruturas de suco do PNDS, que asseguram a participação das populações locais na identificação, acompanhamento e avaliação dos projetos de interesse local a serem executados com financiamento do PNDS.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 3.º
Objetivos

1. O PNDS tem como objetivo primordial a melhoria do nível de vida nos Sucos pela introdução de um mecanismo de desenvolvimento comunitário que complementa outros programas.
2. São, em especial, objetivos do PNDS:

- a) Promoção de mecanismos que visam estabelecer maior proximidade entre o Governo e os Sucos;

Artigo 8.º
Unidade de Logística

- b) Fomentar a participação da população no desenvolvimento das suas comunidades; [Revogado].

- c) Criação de postos de trabalho pelo estímulo da iniciativa local para a construção e manutenção de pequenas infraestruturas.

[Revogado].

Artigo 4.º
Princípios orientadores

O planeamento, gestão e implementação do regime geral do PNDS orienta-se segundo os seguintes princípios:

- a) Participação, gestão e responsabilização das comunidades, pelo processo de planeamento e implementação do programa;

[Revogado].

- b) Aprendizagem participativa, através da intervenção direta da comunidade na execução das atividades do programa;

- c) Transparência, pela disseminação de informação sobre as escolhas e decisões do programa;

- d) Responsabilização, pela definição das competências e atribuições dos diferentes intervenientes no programa;

- e) Redução da pobreza, pela criação de postos de trabalho e aumento do rendimento dos agregados familiares;

- f) Igualdade de género, pela garantia da participação igualitária nos processos de decisão, mediante o estabelecimento de uma percentagem de participação feminina de 40% em todas as fases do programa;

- g) Inclusão social, pelo desenvolvimento de um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão de determinados grupos sociais, incluindo os portadores de deficiência;

- h) Salvaguardas ambientais, pelo respeito pelo cumprimento das normas e dos princípios orientadores em matéria ambiental.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5.º
Secretariado Técnico do PNDS

[Revogado].

Artigo 6.º
Atribuições

[Revogado].

Artigo 7.º
Unidade de Administração e Finanças

[Revogado].

Artigo 8.º-A
Unidade de Planeamento e Implementação

[Revogado].

Artigo 8.º-B
Unidade de Avaliação, Capacitação e Monitorização

[Revogado].

Artigo 9.º
Serviços desconcentrados

[Revogado].

Artigo 10.º
Estruturas de suco do PNDS

1. A estrutura de suco do PNDS é uma comissão especial, sem personalidade jurídica, a constituir em cada suco, por membros das respetivas comunidades, tendo por fim único e exclusivo participar no planeamento, execução, acompanhamento e avaliação da execução dos projetos subsidiados pelo PNDS.

2. Incumbe especialmente às estruturas de suco do PNDS:

- a) Propor, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, os projetos de construção, conservação, manutenção ou reparação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo a subsidiar pelo PNDS;

- b) Promover a construção de habitações sociais e a construção, conservação, manutenção e reparação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo, subsidiados pelo PNDS, com a participação dos membros das comunidades beneficiárias desses projetos;

- c) Assegurar, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos de infraestruturas de interesse coletivo e de habitação social subsidiados pelo PNDS;

- d) Participar na gestão, execução, fiscalização e avaliação da execução do programa “Uma Naroman ba Povu Plus”.

3. Podem ser constituídas estruturas de suco do PNDS destinadas a participar na execução de pequenos projetos de infraestruturas de interesse coletivo, na execução de projetos de habitação social ou na execução de ambos os projetos.

4. Cada estrutura de suco do PNDS é dirigida e representada por um Representante da estrutura de suco, designado de entre os seus membros.
5. A organização interna de uma estrutura de suco do PNDS deve incluir as seguintes unidades funcionais:
 - a) Um Comité de Planeamento e Responsabilização (CPR);
 - b) Uma Equipa de Implementação do Programa (EIP);
 - c) Uma Equipa de Facilitadores (EF).
6. O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova por diploma ministerial as regras sobre o modo de constituição, a organização e o funcionamento das estruturas de suco do PNDS, assim como sobre a designação do Representante da estrutura de suco e dos elementos que integram o comité e as equipas previstas no número anterior.
7. O Chefe de Suco pode participar nas reuniões do Comité de Planeamento e Responsabilização, sem direito de voto, quando considere que tal participação é útil para a promoção do desenvolvimento comunitário.
8. O representante da Estrutura do Suco do PNDS apresenta ao respetivo Chefe de Suco a relação nominal dos membros que compõem a referida Estrutura, com indicação dos contactos e funções dos mesmos no âmbito desta.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PNDS

Secção I Disposições gerais

Artigo 11.º Tipos de projetos

1. O PNDS subsidia projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, de valor individual até US\$ 70.000, que a comunidade local identifique como prioritários e que, devido à sua simplicidade, a própria comunidade tenha capacidade para os implementar.
2. O PNDS pode subsidiar a realização de obras pela comunidade e a aquisição de equipamentos ou peças componentes ou integrantes daqueles de infraestruturas, para o efeito da conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas de interesse coletivo previamente construídas com financiamento do PNDS, não podendo, porém, o valor dos projetos ou dos equipamentos ultrapassar 15 % do valor do subsídio a atribuir à estrutura de suco do PNDS.
3. O PNDS subsidia projetos de habitação social, de valor individual até US\$ 20.000, a implementar pela comunidade local.
4. [Revogado].
5. Podem ser subsidiados projetos plurianuais e projetos que envolvem a participação de mais do que uma estrutura de suco do PNDS.

Artigo 11.º-A Limite anual dos apoios

Em cada ano, após a entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado, e em função do orçamento destinado ao PNDS e dos limites quantitativos dos projetos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior para cada tipo de projeto, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por despacho:

- a) O número total de projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo a subsidiar pelo PNDS, desagregados por suco;
- b) O número total de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS, desagregadas por suco;
- c) O número total de projetos de habitações a subsidiar pelo PNDS, desagregados por suco.

Artigo 11.º-B Isenção de controlo das operações urbanísticas

1. As obras de construção de infraestruturas de interesse coletivo e de habitações subsidiadas pelo PNDS estão isentas de licenciamento urbanístico prévio e de licença de utilização, designadamente para efeitos do regime jurídico da edificação e urbanização.
2. Os projetos de obras de construção de infraestruturas coletivas e de habitações subsidiadas pelo PNDS não estão sujeitos à obtenção do parecer previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2022, de 24 de fevereiro, mas estão sujeitos ao cumprimento das regras urbanísticas estabelecidas nos instrumentos de planeamento territorial em vigor.

Artigo 12.º Coordenação política e coordenação técnica

[Revogado].

Artigo 13.º Planeamento e execução do PNDS

O membro do Governo responsável pela área da administração estatal aprova, por diploma ministerial:

- a) Os critérios e os procedimentos de identificação, planeamento e seleção dos projetos de pequenas infraestruturas coletivas a subsidiar pelo PNDS, assim como para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos mesmos;
- b) Os setores, as ações e os projetos elegíveis para a atribuição de subsídios no âmbito do PNDS;
- c) Os critérios e os procedimentos de identificação e seleção dos agregados familiares beneficiários dos projetos de habitação social, de determinação do valor concreto de cada projeto a subsidiar, e as regras de execução, acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos.

Secção II

Disposições especiais sobre projetos de infraestruturas de interesse coletivo local

Artigo 13.º-A

Projetos de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local

1. Compete às assembleias de aldeia identificarem pequenos projetos de infraestruturas coletivas de interesse local a construir, assim como as ações de conservação, manutenção ou reparação previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, que a respetiva comunidade tenha capacidade de executar, no âmbito dos setores, ações e projetos elegíveis para financiamento pelo PNDS conforme definidos pelo diploma ministerial previsto na alínea b) do artigo 13.º.
2. A assembleia de aldeia tem a composição e obedece às regras de organização e funcionamento previstas na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para os órgãos dos sucos com a mesma denominação.
3. Com base nos projetos de infraestruturas e nas ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas identificados pelas assembleias de aldeia, as estruturas de suco do PNDS elaboram as candidaturas de projetos e de ações a subsidiar pelo PNDS no respetivo suco, com o apoio técnico e administrativo dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, submetendo-as posteriormente às Autoridades Municipais.
4. O Presidente da Autoridade Municipal pode alterar a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS no respetivo município, sempre que necessário à integração, harmonização ou compatibilização com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal, os investimentos em projetos inscritos no Plano de Investimento Municipal, os projetos subsidiados por outros programas governamentais executados no respetivo município.
5. O Presidente da Autoridade Municipal submete a proposta de projetos de infraestruturas e de ações de conservação, manutenção ou reparação de infraestruturas a subsidiar pelo PNDS à aprovação, por deliberação, do Conselho de Coordenação Municipal da Autoridade Municipal, após consulta ao Chefe do Suco relevante.
6. A lista dos projetos e ações aprovadas é submetida ao membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para efeitos de outorga dos contratos de concessão de subvenção.
7. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal pode determinar a inclusão de projetos adicionais na lista dos projetos aprovados, sem necessidade de formalidades adicionais, designadamente para a execução de contrato administrativo interorgânico

outorgado com outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de Estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.

8. Na sequência da outorga de um contrato de subvenção a uma estrutura de suco do PNDS, os termos e condições de execução de um projeto aprovado são regulados por um Acordo de Implementação de Projeto, outorgado entre a respetiva Estrutura de Suco do PNDS e a Autoridade Municipal, sendo assinado pelo Presidente da Autoridade Municipal e o representante da estrutura de suco do PNDS.
9. Para o efeito da execução do PNDS na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o disposto nos números anteriores aplica-se com as seguintes adaptações:
 - a) O apoio técnico e administrativo às estruturas de suco é assegurado pela Delegação Territorial do Secretariado Técnico do PNDS de Oe-Cusse Ambeno;
 - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAE OA;
 - c) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS naquele território é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e aos Chefes de Suco relevantes, para efeitos de compatibilização, harmonização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela RAE OA;
 - d) O Acordo de Implementação de Projeto é assinado pelo Secretário Executivo do PNDS, com faculdade de delegação, e o representante da estrutura de suco do PNDS.

Secção III

**Disposições especiais sobre projetos de habitação social
“Uma Naroman ba Povu”**

Artigo 13.º-B

Projetos de habitação social “Uma Naroman ba Povu”

1. O PNDS subsidia projetos de construção ou reconstrução de habitações:
 - a) Destinadas a agregados familiares mais vulneráveis, qualificáveis como aqueles cujo rendimento disponível diário médio do agregado familiar não seja superior a US\$ 1,25, cuja habitação seja classificada como em mau estado de conservação e nos quais se verifique a

existência de situações de especial vulnerabilidade social, designadamente a existência de um ou mais membros do agregado com deficiência física ou mental, situação de viuvez ou outras situações relevantes;

- b) Destinadas a agregados familiares vítimas de acidente grave ou catástrofe que tenham ficado com a sua habitação permanente gravemente destruída e que não disponham de outra habitação para fixar residência;
- c) Destinadas a agregados familiares, cujo imóvel da habitação permanente seja objeto de procedimento de expropriação por entidade pública ou agregados familiares que tenham de ser realojados definitivamente por força da implementação de programas ou medidas de reconversão urbanística ou de ordenamento de território, em qualquer um dos casos, desde que não disponham de outra habitação para fixar residência e que a indemnização ou compensação exigida pelos agregados familiares nesses procedimentos seja a permuta, troca ou atribuição de nova habitação, em alternativa ao recebimento de indemnização ou compensação em dinheiro.

2. Não são elegíveis os agregados familiares:

- a) Cuja habitação a construir ou reconstruir não se destine a residência própria e permanente do agregado familiar;
- b) Cujo imóvel destinado à construção ou reconstrução da habitação não cumpra com os requisitos de condição jurídica do solo previstos no artigo 13.º-C;
- c) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em área classificada por diploma legislativo como domínio público do Estado, designadamente os imóveis previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho, que aprova o Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis, ou como domínio público da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou dos municípios;
- d) Cuja habitação já tenha sido reconstruída, beneficiada, conservada ou reparada na sequência de acidente grave ou catástrofe, com o apoio do Estado, mediante a atribuição de materiais de construção, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 22 de junho, que aprova o regime jurídico que aprova os apoios públicos a conceder pelo Estado às vítimas de acidentes graves ou;
- e) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em zona de construção ou reconstrução de habitações condicionada, restringida ou interdita por Resolução do Governo de declaração de situação de calamidade, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 12/2020, de 2 de dezembro, que aprova a Lei da Proteção Civil;
- f) Cujo imóvel a beneficiar esteja implantado em área de risco de cheia, inundaç o, derrocada, abatimento ou aluimento de solo, conforme identificado pela Autoridade de Proteção Civil, pelo serviço do

Minist rio das Obras P blicas respons vel pela preven  o e controlo de cheias, pela Regi o Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, pelos munic pios ou pelas Autoridades Municipais;

- g) Cujo im vel a beneficiar esteja implantado em  rea sujeita a reserva de solo definida por diploma legislativo ou instrumento de planeamento territorial;
 - h) Cuja habita  o j  tenha sido beneficiada com apoios atribuídos no  mbito do programa “Uma Naroman ba Povo Plus”.
- 3. O valor concreto de cada projeto   calculado com base no volume de obras a realizar, n o podendo o apoio ultrapassar, por cada agregado familiar benefici rio, o valor total de US\$ 20.000.
 - 4. Para o efeito de aplica  o do presente diploma, agregado familiar   o conjunto de pessoas, de nacionalidade timorense, que residem permanentemente numa habita  o, as quais est o ligadas entre si por uma rela  o jur dica familiar de casamento, parentesco, afinidade ou ado  o, ao abrigo do artigo 1466.º do C digo Civil, por uni o de duas pessoas an loga ao matrim nio, ou por apadrinhamento de menor an logo   ado  o.

Artigo 13.º-C

Condi  o jur dica do solo

- 1. Os projetos de constru  o ou reconstru  o de habita  es s o executados em im vel da propriedade de, pelo menos, um dos membros do agregado familiar benefici rio, ainda que em situa  o de compropriedade ou integrado em heran a indivisa.
- 2. Os projetos habitacionais podem ser realizados em bens im veis comunit rios, caso em que a identifica  o, delimita  o geogr fica e afeta  o das parcelas de terreno necess rias   constru  o das habita  es depende de delibera  o pr via do Conselho de Suco do suco estabelecido na  rea geogr fica da situa  o do respetivo im vel.
- 3. Os projetos habitacionais podem ser realizados em bens im veis do dom nio privado do Estado, da Regi o Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou dos munic pios, caso em que a ced ncia dos terrenos necess rios   constru  o depende de decis o pr via, respetivamente, do Ministro da Justi a, da Autoridade da Regi o Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, ou da Assembleia Municipal do munic pio da situa  o do respetivo im vel.

Artigo 13.º-D

Sele  o dos benefici rios e execu  o dos apoios

- 1. O agregado familiar eleg vel nos termos dos artigos anteriores para a atribui  o de uma habita  o, mediante constru  o de nova habita  o ou reconstru  o de habita  o existente, apresenta a sua candidatura no  mbito de reuni o da assembleia de aldeia.

2. A assembleia de aldeia tem a composição e obedece às regras de organização e funcionamento previstas na Lei n.º 9/2016, de 8 de julho, para os órgãos dos sucos com a mesma denominação.
3. Na reunião da assembleia de aldeia participam técnicos dos serviços competentes das Autoridades Municipais e do Secretariado Técnico do PNDS, designadamente para o fim de apoiarem a instrução e formalização de candidatura por agregado familiar interessado e elegível, e a receção de candidaturas.
4. As listas de candidaturas admitidas em cada aldeia são entregues ao Administrador de Posto Administrativo competente em razão do território, e no caso de Ataúro ao órgão Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, aos quais compete promover o controlo da elegibilidade dos candidatos, com o apoio técnico e administrativo dos demais serviços da administração territorial e do Secretariado Técnico do PNDS.
5. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o membro do Governo responsável pela área da administração estatal pode determinar a adição de agregados familiares elegíveis à lista de candidatos admitidos, sem necessidade de formalidades adicionais.
6. Compete ao Administrador de Posto Administrativo, e no caso de Ataúro ao Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, a decisão, por despacho, de concessão do apoio aos agregados familiares candidatos, após consulta aos Chefes de Suco relevantes.
7. A lista aprovada dos candidatos beneficiários do apoio de construção de nova habitação ou reconstrução de habitação existente é submetida ao membro do Governo responsável pela área da administração estatal, para efeitos de outorga dos contratos de concessão de subvenção com as estruturas de suco do PNDS, com faculdade de delegação nos Presidentes das Autoridades Municipais.
8. Na sequência da outorga de um contrato de subvenção a uma estrutura de suco do PNDS, os termos e condições de execução de um projeto aprovado são regulados por um Acordo de Implementação de Projeto, outorgado entre a respetiva estrutura de suco do PNDS e a Autoridade Municipal, sendo assinado pelo Presidente da Autoridade Municipal e o representante da estrutura de suco do PNDS.
9. Para o efeito da execução do PNDS na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, o disposto nos números anteriores aplica-se com as seguintes adaptações:
 - a) A receção de candidaturas e o controlo da elegibilidade dos candidatos admitidos é assegurado pela Delegação Territorial do Secretariado Técnico do PNDS de Oe-Cusse Ambeno;
 - b) A proposta de projetos a subsidiar pelo PNDS na Região é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração estatal, após consulta do Presidente da Autoridade da Região

Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, para efeitos de compatibilização e integração com os programas, planos e projetos de investimento público promovidos pela Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, e aos Chefes de Suco relevantes;

- c) O Acordo de Implementação de Projeto é assinado pelo Secretário Executivo do PNDS, com faculdade de delegação, e o representante da estrutura de suco do PNDS.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 14.º Financiamento

1. A despesa executada no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento Sucos (PNDS) é financiada:
 - a) Pelo Orçamento Geral do Estado; ou
 - b) Através de donativos concedidos por pessoas singulares ou coletivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos do diploma ministerial aprovado pelo membro do Governo responsável pela administração estatal.
2. As subvenções concedidas às Estruturas de Suco do PNDS para o financiamento da despesa resultante da execução de projetos financiados no âmbito deste programa são pagas com contrapartida nas dotações orçamentais:
 - a) Do Ministério da Administração Estatal, se os projetos forem fisicamente executados na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou se a sua execução tiver sido determinada pelo Ministro da Administração Estatal;
 - b) Das Autoridades Municipais ou da Autoridade Administrativa de Ataúro, se a execução dos projetos tiver sido proposta pelas Assembleias de Aldeia.
3. O pagamento de subvenções públicas, tendo em vista a execução de projetos do PNDS previstos em contratos administrativos interorgânicos, faz-se com contrapartida nas dotações orçamentais do departamento governamental que tenha promovido a execução dos projetos em questão.

Artigo 15.º Subsídios

1. Os subsídios a conceder no âmbito do PNDS têm a natureza de subvenções públicas, seguindo o regime geral em vigor e as disposições especiais previstas no presente decreto-lei.
2. Os subsídios do PNDS assumem a forma de:
 - a) Subsídio operacional, destinado às despesas correntes inerentes à preparação, execução, monitorização e

avaliação do PNDS, à formação das equipas locais e ao pagamento dos incentivos e ajudas de custo aos membros das Estruturas de Suco do PNDS;

- b) Subsídio de infraestruturas, destinado à compra de bens, materiais e equipamentos de construção, aquisição de serviços e pagamento de incentivos à participação da comunidade na construção das infraestruturas coletivas e das habitações, e ao pagamento de outras despesas inerentes à construção.

Artigo 16.º

Pagamento e calendarização dos subsídios

1. Os subsídios são efetuados por transferência bancária diretamente a favor da conta bancária das estruturas de suco do PNDS.
2. O pagamento dos subsídios obedece à seguinte calendarização:
 - a) Subsídio operacional entre 10 % e 14 % do total do subsídio a atribuir, mediante a celebração do contrato de concessão de subvenções públicas;
 - b) Subsídio de infraestruturas é pago de uma só vez, após a celebração do contrato de concessão de subvenções públicas e mediante apresentação dos respetivos documentos;
 - c) [Revogada].
3. O processamento dos subsídios segue o disposto neste decreto-lei e legislação complementar.

Artigo 17.º

Valor dos subsídios

1. Excetuando as estruturas de suco do PNDS no município de Díli, o valor dos subsídios a atribuir às demais estruturas de suco é calculado com base nos seguintes critérios:
 - a) Critério populacional: um subsídio entre US\$ 40.000 e US\$ 55.000 é atribuído com base na população do suco;
 - b) Critério de acessibilidade: um subsídio entre zero e US\$ 15.000 é atribuído com base na classificação da localidade relativamente ao centro administrativo do município.
2. Às estruturas de suco do município de Díli corresponde um subsídio fixo, salvo para o posto administrativo de Metinaro, em que se aplicam os critérios descritos no n.º 1.
3. Os critérios de graduação do montante do subsídio a atribuir, o critério de acessibilidade e o critério populacional são definidos através de diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, acrescem aos valores a transferir para as estruturas de suco do PNDS:

- a) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução dos projetos de habitação social previstos no n.º 3 do artigo 11.º;
- b) As contribuições financeiras da comunidade local ou de parceiros para o desenvolvimento, consignadas a custear a construção ou a reabilitação de pequenas infraestruturas de interesse coletivo local, desde que enquadráveis nos setores, atividades ou projetos elegíveis do PNDS definidos em diploma ministerial e aprovadas nos termos do artigo 13.º-B;
- c) Os valores dos subsídios operacional e de infraestruturas destinados à execução de projetos de infraestruturas de interesse coletivo ou de habitação social, aprovados nos termos do n.º 7 do artigo 13.º-A e no n.º 5 do artigo 13.º-D;
- d) Os valores transferidos com base em contrato administrativo interorgânico outorgado entre o membro do Governo responsável pela Administração Estatal e outros membros do Governo responsáveis por ministérios ou secretarias de estado, com vista à construção, reabilitação, reparação, conservação ou manutenção de pequenas infraestruturas de interesse coletivo pelas comunidades locais, através do PNDS.

Artigo 18.º

Contrato de concessão de subsídios

1. Os contratos de concessão de subvenção são assinados pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS e pelo:
 - a) Ministro da Administração Estatal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais do Ministério da Administração Estatal;
 - b) Presidente da Autoridade Municipal, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da respetiva Autoridade Municipal;
 - c) Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, nos casos em que a despesa deles resultante seja financiada com contrapartida nas dotações orçamentais da Autoridade Administrativa de Ataúro.
2. Os contratos de concessão de subvenção destinados a financiar a despesa resultante da execução de obras previstas em contratos administrativos interorgânicos são assinados pelos membros do Governo intervenientes nestes contratos e pelo Representante da Estrutura de Suco do PNDS responsável pela construção da obra.
3. O Ministro da Administração Estatal pode delegar a assinatura dos contratos de concessão de subvenção:
 - f) Nos membros do Governo que o coadjuvem;
 - g) Nos diretores-gerais sob a sua direção;
 - h) No Presidente da Autoridade Municipal;

- i) No Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro;
- j) No Diretor Regional da Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 19.º
Perda do subsídio

1. A perda do subsídio ocorre nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações legais e contratuais;
 - b) Prestação de informações falsas;
 - c) Recusa de prestação de informações sobre a execução do PNDS;
 - d) Desvio ou utilização indevida dos subsídios atribuídos.
2. Sem prejuízo, conforme o caso, do respetivo processo disciplinar ou contencioso, a perda do subsídio implica:
 - a) A impossibilidade de as estruturas de suco apresentarem outros projetos nos dois anos subsequentes;
 - b) Redução do valor dos subsídios a atribuir ou adiamento no ano subsequente;
 - c) Afastamento do responsável do cargo ocupado.
3. Da decisão relativa à perda do subsídio cabe recurso contencioso nos termos legais.

Artigo 20.º
Gestão financeira

1. Os pagamentos realizados pelas pessoas coletivas públicas às Estruturas de Suco do PNDS por conta de contratos de concessão de subvenção estão sujeitos ao regime de execução orçamental em vigor.
2. A execução das subvenções públicas está sujeita às regras de acompanhamento e de reporte previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Artigo 21.º
Aprovisionamento

1. Após a assinatura do contrato de subvenção, as Estruturas de Suco do PNDS aprovacionam os bens e serviços necessários para a construção das infraestruturas de interesse coletivo local e das habitações subsidiadas pelo PNDS, de acordo com o regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos, com as especificidades previstas nos números seguintes.
2. O Presidente do Comité de Planeamento e Responsabilização da estrutura de suco do PNDS é competente para autorizar a abertura dos procedimentos de aprovisionamento, aprovar os termos de referência ou documentos equivalentes do procedimento, decidir a adjudicação e a assinatura dos contratos resultantes desses procedimentos.

3. As estruturas de suco do PNDS adotam os procedimentos de aprovisionamento seguintes:

- a) Para contratos de valor até US\$ 10.000, é adotado o procedimento de aprovisionamento por ajuste direto;
- b) Para contratos de valor igual ou superior a US\$ 10.000, é adotado o procedimento de solicitação de cotações.

4. As estruturas de suco do PNDS adotam como critério preferencial de adjudicação dos contratos de aquisição de bens, o fornecimento de produtos, bens, equipamentos ou materiais produzidos, manufaturados ou transformados total ou parcialmente, em território nacional.

5. No procedimento de aprovisionamento por ajuste direto, a estrutura de suco do PNDS adjudica o contrato com base em fatura ou documento equivalente, os quais devem conter a identificação completa do fornecedor, da despesa a realizar, dos bens ou serviços adquiridos, a data da adjudicação e a data da execução dos serviços ou da entrega dos bens contratualizados, sem necessidade de formalidades adicionais.

6. O Representante da Estrutura de Suco do PNDS apresenta mensalmente ao Chefe de Suco e ao Administrador do Posto Administrativo uma relação dos contratos cuja despesa seja financiada pela subvenção concedida.

Artigo 22.º
Auditoria

1. A Inspeção-Geral da Administração Estatal do Ministério da Administração Estatal é responsável pela auditoria no âmbito do PNDS, sem prejuízo da competência da Inspeção-Geral do Estado e da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, nos termos da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto.
2. O PNDS pode ser sujeito a outras auditorias externas a determinar por despacho do Ministro da Administração Estatal.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º
Formação

O PNDS obedece ao princípio da formação participativa, sem prejuízo de outros tipos de formação aos intervenientes no programa.

Artigo 24.º
Quadro de pessoal

[Revogado].

Artigo 25.º
Projetos de ensaio

1. O regime geral do PNDS é implementado gradualmente

através da criação de projetos de ensaio em determinados sucos, que permitirá testar a sua viabilidade e ajustar a sua execução.

2. A execução dos projetos de ensaio implica a transferência da totalidade do subsídio de infraestrutura previsto numa única tranche.
3. A entrada em vigor deste decreto-lei não prejudica a execução dos projetos de ensaio em curso ou a iniciar.

Artigo 26.º
Revisão periódica

O PNDS fica sujeito a revisões periódicas de forma a reajustar o seu conteúdo programático aos aspetos identificados nos relatórios de implementação.

Artigo 27.º
Comissão de Coordenação Interministerial e Grupo Técnico de Trabalho Interministerial

[Revogado].

Artigo 28.º
Logótipo

1. O PNDS dispõe de um logótipo a utilizar pelas entidades que nele participam.
2. O logótipo e a descrição, bem como as condições para a sua utilização, são regulados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal.

Artigo 29.º
Regulamentação complementar

O Ministro da Administração Estatal aprova, por diploma ministerial, em coordenação com as demais entidades competentes, quando as haja, as medidas necessárias à concretização e desenvolvimento das normas constantes do presente decreto-lei.

Artigo 30.º
Entrada em vigor

Este decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal da República*.

Aprovado em Conselho de Ministros em 23 de abril de 2013.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal,

Jorge da Conceição Teme

Promulgado em 20/06/2013.

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

DECRETO DO GOVERNO N.º 1/2025

de 22 de Janeiro

**ESTRUTURA ORGÂNICA DO SECRETARIADO
TÉCNICO DO PROGRAMA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DOS SUCOS**

O Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, aprovou a orgânica do Ministério da Administração Estatal.

A alínea g) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, previu a existência do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, tendo o mesmo sido definido, no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma, como “...o serviço central do Ministério da Administração Estatal que assegura o apoio técnico e administrativo aos órgãos deste departamento governamental no âmbito da implementação do PNDS, nomeadamente o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação”.

O n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 18 de agosto, determinou que as normas relativas às tarefas materiais, à organização e ao funcionamento, do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos sejam aprovadas sob a forma de decreto do Governo.

Dando cumprimento ao referido normativo o presente diploma adapta o quadro de responsabilidades do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao novo quadro jurídico das Autoridades Municipais, preconizando para o primeiro uma função de suporte às segundas na implementação local do PNDS.

Do ponto de vista orgânico, o número de serviços previstos

no presente diploma mantém os já existentes, pelo que não se verificará qualquer aumento de despesa em consequência da expansão do número de serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Assim,

o Governo decreta, ao abrigo do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 49/2023, de 23 de agosto, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura orgânica do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 2.º
Secretariado Técnico

1. O O Secretariado Técnico (ST) do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) é o serviço central do Ministério da Administração Estatal que assegura o apoio técnico e administrativo aos órgãos deste departamento governamental no âmbito da implementação do PNDS, nomeadamente o seu planeamento, implementação, gestão e coordenação.
2. Incumbe ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos:
 - a) Elaborar a proposta de eixos programáticos do PNDS;
 - b) Elaborar as propostas de políticas e de atos normativos necessários à implementação do PNDS;
 - c) Criar, desenvolver e manter um Sistema de Informação de Gestão (SIG) que permita recolher, analisar e disseminar dados e informações relativos ao PNDS;
 - d) Elaborar relatórios periódicos de ação e avaliação de impacto dos projetos executados no âmbito do PNDS;
 - e) Desenvolver análises, consultas e estudos tendo em vista potenciar o impacto dos projetos executados no âmbito do PNDS e otimizar os recursos públicos mobilizados para o efeito;
 - f) Executar as tarefas necessárias para a boa execução das dotações orçamentais do PNDS;
 - g) Elaborar as propostas de plano de ação, de orçamento anual e de plano de aprovisionamento, do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e as respetivas alterações;
 - h) Preparar o expediente relativo à gestão dos recursos humanos do Estado afetos ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com a Direção-Geral dos Serviços Corporativos do Ministério da Administração Estatal e com a Comissão da Função Pública;

- i) Elaborar informações, pareceres e propostas de decisão que visem assegurar a harmonização, integração e complementaridade dos objetivos, orientações programáticas, atividades e projetos financiados pelo PNDS e aqueles que se encontrem definidos noutros programas governamentais, regionais ou municipais quem visem a promoção do desenvolvimento local e rural;
 - j) Executar as tarefas necessárias à prestação de apoio administrativo, técnico e logístico aos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro e às Estruturas de Suco do PNDS, tendo em vista a implementação do programa;
 - k) Gerir o sistema de gestão de bens móveis;
 - l) Elaborar informações, relatórios, pareceres e propostas de decisão sobre a qualidade da construção, manutenção, conservação ou reparação de obras subvencionadas no âmbito do PNDS;
 - m) Desenvolver estratégias de divulgação e informação do PNDS, em coordenação com outros serviços relevantes;
 - n) Elaborar os relatórios trimestrais de atividades, de execução orçamental e de aprovisionamento e contratação pública;
 - o) Gerir o registo nacional das Estruturas de Suco do PNDS, em coordenação com as Autoridades Municipais e com a Autoridade Administrativa de Ataúro;
 - p) Executar as demais tarefas previstas em lei ou regulamento e ainda as que lhe sejam determinadas superiormente.
3. O Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos é dirigido por um Secretário Executivo diretamente subordinado ao Ministro da Administração Estatal.
 4. O Secretário Executivo é equiparado a Diretor-Geral.

Artigo 3.º
Serviços do Secretariado Técnico

O Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos compreende os seguintes serviços:

- a) A Direção Nacional de Administração e Finanças;
- b) A Direção Nacional de Património e Logística;
- c) A Direção Nacional de Planeamento e Implementação;
- d) A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação;
- e) Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 4.º

Direção Nacional de Administração e Finanças

1. A Direção Nacional de Administração e Finanças é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios do expediente geral, da gestão documental, da gestão de recursos humanos, da programação e execução orçamental e do arquivo documental.
2. Incumbe à Direção Nacional de Administração e Finanças:
 - a) Assegurar a gestão documental dos processos administrativos que tramitem pelos órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - b) Assegurar a existência de um sistema de distribuição documental interna do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e de distribuição postal das comunicações dos órgãos e serviços deste com terceiros;
 - c) Assegurar a articulação administrativa do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com a Comissão da Função Pública no domínio da gestão dos recursos humanos;
 - d) Elaborar informações, relatórios, pareceres e propostas de decisão sobre necessidades do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em matéria de recursos humanos;
 - e) Organizar os processos de destacamento ou de transferência de funcionários ou de agentes da administração pública para a satisfação das necessidades de recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com os demais serviços administrativos relevantes;
 - f) Organizar os processos de progressão ou de promoção na carreira dos funcionários que prestem a respetiva atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - g) Organizar e promover a tramitação dos processos de contratação de trabalhadores a termo certo e zelar pela legalidade e pela regularidade dos procedimentos de contratação;
 - h) Elaborar a proposta de mapa anual de férias dos recursos humanos que prestem atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - i) Organizar os processos de avaliação do desempenho profissional dos recursos humanos que prestem atividade profissional nos serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, em coordenação com outros serviços relevantes;

- j) Promover a integração da perspectiva de género nas estratégias de gestão de recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, nomeadamente nos domínios do recrutamento, progressão e promoção profissionais dos recursos humanos, no provimento dos cargos de direção e chefia e no acesso aos programas ou atividades de formação ou de capacitação da força de trabalho;
 - k) Assegurar a criação, a gestão, a conservação e a segurança do arquivo ativo e do arquivo inativo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - l) Assegurar a transmissão do arquivo morto do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos ao Arquivo Nacional de Timor-Leste;
 - m) Elaborar a proposta de plano de ação anual do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, as propostas de alteração ao mesmo e os respetivos relatórios de execução;
 - n) Elaborar a proposta de orçamento anual do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, as propostas de alteração ao mesmo e os respetivos relatórios de execução;
 - o) Elaborar as propostas de autorização de realização da despesa e zelar pela sua legalidade e regularidade;
 - p) Assegurar a existência de um arquivo contabilístico do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - q) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
3. A Direção Nacional de Administração e Finanças é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 5.º

Direção Nacional de Património e Logística

1. A Direção Nacional de Património e Logística é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios da gestão do património, da logística e das tecnologias da informação e da comunicação.
2. Incumbe à Direção Nacional de Património e Logística:
 - a) Velar pela manutenção, conservação e limpeza dos bens imóveis em que se encontrem instalados órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
 - b) Assegurar a abertura e o acesso público aos imóveis

em que se encontrem instalados órgãos ou serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, sem prejuízo das limitações que decorram de exigências de segurança;

- c) Criar, gerir e manter atualizado o inventário de bens móveis do Estado afetos aos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- d) Informar os serviços públicos relevantes acerca dos bens móveis adquiridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- e) Assegurar a ligação do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com os serviços públicos relevantes para a operacionalização dos procedimentos de reafetação ou alienação dos bens móveis do Estado afetos àquele;
- f) Assegurar a criação e gestão de um sistema de gestão da frota de veículos do Estado afetos ao Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos com controlo da identidade do utilizador do veículo, do período de utilização dos veículos, das distâncias percorridas pelo veículo, dos consumos de combustível de cada veículo, do estado de conservação de cada veículo e do número de horas de manutenção ou de reparação de cada veículo;
- g) Criar e manter atualizado o registo dos equipamentos informáticos, dos *softwares* e das licenças de *software*, detidos ou geridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como registar as operações de venda, abate ou destruição de bens, de caducidade ou de renovação de licenças de *software* ou informáticas;
- h) Assegurar a funcionalidade e a manutenção periódica dos equipamentos informáticos e dos *softwares* detidos ou geridos pelo Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- i) Executar as operações materiais de instalação, manutenção e desinstalação de cabos, ligações, terminais e outros equipamentos destinados a assegurar a conectividade dos equipamentos informáticos do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- j) Promover a instalação e manutenção e administrar os servidores de alojamento informático de dados dos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- k) Promover a instalação, assegurar a funcionalidade e administrar a rede de *intranet* do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos;
- l) Criar, assegurar a funcionalidade e extinguir contas de correio eletrónico institucional alocadas aos recursos humanos do Secretariado Técnico do Programa

Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como prestar a devida assistência técnica aos respetivos utilizadores;

- m) Elaborar e disseminar informação sobre regras e boas práticas de utilização das contas de correio eletrónico institucional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, assim como da utilização da *internet*;
- n) Zelar pela segurança e integridade dos dados alojados eletronicamente pelos órgãos e serviços do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos e das comunicações informáticas e eletrónicas;
- o) Administrar o site do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na *internet* e gerir a presença nas redes sociais;
- p) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.

- 3. A Direção Nacional de Património e Logística é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 6.º

Direção Nacional de Planeamento e Implementação

- 1. A Direção Nacional de Planeamento e Implementação é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios do planeamento e implementação dos projetos do PNDS.
- 2. Incumbe à Direção Nacional de Planeamento e Implementação:
 - a) Apoiar os serviços relevantes das Autoridades Municipais na elaboração do plano anual de aprovisionamento das estruturas de suco do PNDS;
 - b) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na supervisão da implementação efetiva do programa de acordo com o planeamento estabelecido através do Sistema de Gestão de Informação (SIG);
 - c) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na supervisão da gestão financeira dos projetos e na realização de auditorias informais e periódicas aos procedimentos de seleção de prioridades de investimento, à execução física e financeira das obras subvencionadas e ao reporte da mesma;
 - d) Disseminar pelos serviços das Autoridades Municipais o padrão de qualidade e o desenho de construção dos projetos, em função das respetivas tipologias, e apoiar aqueles serviços na coordenação de ações de supervisão e verificação no local com as linhas ministeriais;

- e) Apoiar tecnicamente os serviços das Autoridades Municipais na gestão dos contratos públicos ou dos contratos de subvenção e de implementação, que sejam adjudicados no âmbito da implementação local do PNDS;
 - f) Apoiar os serviços das Autoridades Municipais na criação e gestão de um sistema de monitorização de queixas ou reclamações relativas à execução física ou financeira dos projetos subvencionados no âmbito do PNDS ou à qualidade das obras executadas, bem como de prestação de resposta e de solução às mesmas;
 - g) Apoiar as Autoridades Municipais nas atividades de coordenação e de colaboração com os departamentos governamentais ligados aos setores elegíveis para a concessão de subvenções públicas no âmbito do PNDS;
 - h) Organizar e assegurar a execução das medidas, atividades e ações de apoio técnico e administrativo às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro, no âmbito do planeamento e execução do PNDS;
 - i) Executar outras funções identificadas como úteis pela Direção Nacional de Avaliação, Capacitação e Monitorização, para alcançar os objetivos do PNDS;
 - j) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
3. A Direção Nacional de Planeamento e Implementação é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 7.º

Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação

1. A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação é o serviço do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos que assegura o apoio técnico e administrativo nos domínios da capacitação de recursos humanos e serviços envolvidos na implementação do PNDS e de monitorização e avaliação da qualidade dos projetos subvencionados através deste programa.
2. Incumbe à Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação:
 - a) Elaborar um plano nacional de capacitação dos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
 - b) Realizar as atividades de formação e de capacitação previstas no plano a que se refere a alínea anterior;

- c) Elaborar manuais e outros instrumentos de apoio às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
- d) Elaborar relatórios periódicos de avaliação da capacidade dos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro para a implementação local do PNDS;
- e) Apoiar as Autoridades Municipais e a Autoridade Administrativa de Ataúro na elaboração de planos de monitorização e de avaliação dos projetos subvencionados pelo PNDS;
- f) Prestar apoio técnico às Autoridades Municipais e à Autoridade Administrativa de Ataúro para a realização de atividades de monitorização e de avaliação dos projetos subvencionados pelo PNDS;
- g) Avaliar e monitorizar os projetos do PNDS com base nas informações apresentadas pelos serviços das Autoridades Municipais e da Autoridade Administrativa de Ataúro, gerir o Sistema de Gestão de Informação (SIG) e elaborar relatórios nacionais de progresso;
- h) Elaborar informações, relatórios e pareceres, sobre a evolução da execução dos projetos subvencionados pelo PNDS, tendo por base os dados que lhe sejam reportados pelas Autoridades Municipais e pela Autoridade Administrativa de Ataúro;
- i) Elaborar informações, relatórios e pareceres, tendo por base os dados transmitidos pelas Autoridades Municipais e pela Autoridade Administrativa de Ataúro, sobre o impacto dos projetos subvencionados no âmbito do PNDS nos processos de desenvolvimento comunitário;
- j) Elaborar informações, relatórios e pareceres, sobre a adequação das áreas elegíveis para beneficiarem de subvenção pública para a promoção do desenvolvimento comunitário;
- k) Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.

3. A Direção Nacional de Capacitação, Monitorização e Avaliação é dirigida por um Diretor Nacional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.

Artigo 8.º

Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno

1. A Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno é uma delegação territorial do Ministério da Administração Estatal que tem a responsabilidade de

promover a implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

2. Incumbe à Direção Regional do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos em Oe-Cusse Ambeno executar as tarefas previstas no artigo 18.º do Diploma Ministerial n.º 19/2024, de 6 de março, bem como Realizar as demais tarefas ou atividades que lhe sejam determinadas por lei, regulamento ou superior.
3. A Direção Nacional de Património e Logística é dirigida por um Diretor Regional hierarquicamente subordinado ao Secretário Executivo do Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos.
4. O Diretor Regional é equiparado a Diretor Municipal.

Artigo 9.º Dirigentes

O Secretário Executivo, os Diretores Nacionais e o Diretor Regional, são providos nas respetivas funções nos termos do regime dos cargos de direção e chefia na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2024, de 24 de junho.

Artigo 10.º Departamentos e secções

Os departamentos e as secções de cada uma das direções nacionais são criados por diploma ministerial do Ministro da Administração Estatal, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2024, de 24 de janeiro.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 8 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Administração Estatal

Tomás do Rosário Cabral

Primeira Reuniau ExtraOrdinario Tinan 2024 Husi Konselho Superior da Defensoria Pública Timor-Leste

DELIBERASAUN

Nº. 01/CSDP/EX^{ORD}/20/XII/2024

Konsidera Reuniau ordinario, Loron 20 fulan Desembro tinan 2024, Konselhos Superior da Defensoria Pública Konvoka Primeira reuniau **Extraordinario** ba tinan 2024, husi Decreto Lei N.º 21/2023, de 12 Abril, Primeira Alterasaun husi Decreto Lei N.º 10/2017, de 29 de Março, Estatuto da Defensoria Pública. Konsidera konselho Superior da Defensoria Pública Reuni, Aprova por Unaminidade e Resolve:

1. Konsidera publikasaun husi Ekipa Media online Diligente iha 3 de Dezembro de 2024 kona ba Cidadãos denunciam alegadas cobranças ilegais e negligência de Defensores Públicos em Timor-Leste kometidu husi Defensor Público Dr. Eustaquio S.P. Guterres, konselho Superior da Defensoria Pública deside hodi averegua no remete kanalizasaun ba iha Inspeksaun tuir regimento interna da Defensoria Pública.
2. Konsidera no la taka dalan ba Senhora **Neolanda Fernandes** atu denuncia ba iha entidade relevantes sira, liu-liu hanesan Ministerio Público tuir ida ne'ebe maka fo sai ona iha media Diligente 3 de Desembre de 2024.
3. Konsidera **INDEFERE** reklamasaun husi **Dr. Nelson Saldanha Borges**, tamba Pública ona iha journal da República, hanesan razaun sira ne'ebe mai seim halo observaun antes, tamba iha proposta.
4. Konsidera **DEFERE** reklamasaun senhora oficial Justiça **Olicia da Costa Fernandes** ni-nian ho **REVISAUN** Mantein kondições, tamba iha konsiderasaun ba labarik oan sira ne'ebe sei konsidera hanesan menor. Maioria conseleiro sira hanoin i muda iha diskusaun konstrutiva mantein iha Dili.
5. Por referencia ba Estatuto hateten dehan por nesesidade instituisaun ni-nian muda hodi asegura servisu sira aumesmu tempu kolokasaun, transferensia, ne'e tamba iha kestaun nesesidade.

Marka Presensa iha reuniau Konselho ida ne'e, maka Konseleiros sira nomeadu no eleitu husi orgaun Presidente Da República de Timor-Leste Konseleiro **Sr. Dr. Tome Xavier Geronimo**, husi orgaun Parlamento Nasional Konseleiro **Sr. Dr. Ricardo da Costa Fernandes Hornai** (Suplente), husi Governo Indicadu husi Ministru Da Justiça Konseleiru **Sr. Dr. Honório A. S. Magalhães**, Konseleiru eleitu husi Defensores Públicos **Sr. Dr. Sergio P. Dias Quintas**, Defensor Público Geral nudar Presidente do Conselho **Sr. Dr. Cancio Xavier**.

Dili, 16 de Janeiro de 2025

O Presidente Conselho

Dr. Cancio Xavier

Considerando que à luz do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 27 de março, sobre o Regime da Promoção de Pessoal das Carreiras da Administração Pública, é realizada o teste eletrónico de promoção anualmente pela CFP.

Considerando que o diploma legal acima atribui competência ao Governo para fixar as vagas de promoção anual, as quais foram aprovadas pela Resolução do Governo n.º 54/2024, de 25 de setembro.

Tendo em consideração o imperativo legal acima, foram efetuadas os processos de teste eletrónico de promoção do pessoal do Regime Geral das Carreiras da Administração Pública de 2024, em que realizou a nível nacional pelo período de 25 de novembro até 10 de dezembro de 2024, enquanto a nível da RAEOA decorreu nos dias 16 até 18 de dezembro de 2025, onde foram elegíveis os candidatos no total de 7630, no entanto, 17% deste total não participou no teste.

Considerando as listas de classificação de candidatos do teste de promoção apresentadas pelas equipas de júri das respetivas categorias e a apreciação da Comissão da Função Pública efetuada no dia 23 de dezembro de 2024.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que a classificação final dos processos de promoção aplicou os critérios de desempate, e restaram classificados os candidatos com maior nota, nos termos das listas apresentadas pelos painéis de júri;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, delibera:

1. Homologar as atas finais dos painéis de júri das respetivas categorias sobre os resultados do processo de promoção do pessoal do regime geral das carreiras da Administração Pública.
2. Promover os funcionários públicos do regime geral das carreiras da Administração Pública, a contar de 1 de janeiro de 2025, conforme as listas de classificação dos painéis de júri do concurso de promoção às categorias de técnico superior dos graus A e B, técnico profissional dos graus C e D, técnico administrativo do grau E e assistente do grau F, como

TÉCNICO SUPERIOR GRAU A – 47 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGAP	DATA NASCIMENTO
1	Tekniku Superior Grau A	Armindo Junior Moniz dos Santos	11587-8	1/28/1971
2	Tekniku Superior Grau A	Juliao Fernandes	30177-9	9/27/1981
3	Tekniku Superior Grau A	Marcelina Irene dos Santos Mesquita	12377-3	12/29/1968
4	Tekniku Superior Grau A	Domingos Punef	8345-3	06-06-70
5	Tekniku Superior Grau A	Anderias Fatima	26279-0	05-10-82
6	Tekniku Superior Grau A	Belizario Rafael Magno Pereira	25507-6	11-06-80
7	Tekniku Superior Grau A	Jemmy Valente de Orleans dos Reis	8734-3	3/22/1977
8	Tekniku Superior Grau A	Claúdio do Rêgo	5719-3	4/17/1962
9	Tekniku Superior Grau A	Justino de Araújo	10356-0	02-02-64
10	Tekniku Superior Grau A	Elviro Fernandes Moniz	11396-4	08-04-75
11	Tekniku Superior Grau A	Antonio Vicente Daci Lelo	29774-7	04-05-72
12	Tekniku Superior Grau A	Agustinus Bruno Halle	13853-3	8/30/1981
13	Tekniku Superior Grau A	Elsa de Jesus Ximenes	12431-1	10/31/1979
14	Tekniku Superior Grau A	Araantes Isaac Sarmiento	16851-3	05-01-75
15	Tekniku Superior Grau A	Samuel Soares	29375-0	7/27/1977
16	Tekniku Superior Grau A	Albino Maia Barreto	5174-8	7/20/1970
17	Tekniku Superior Grau A	Antonito de Araújo	8779-3	2/27/1964
18	Tekniku Superior Grau A	Cristino Gusmão	7064-5	10-10-65
19	Tekniku Superior Grau A	Lourenço Barros Magno	39148-4	8/15/1966
20	Tekniku Superior Grau A	Isabel Fernandes de Lima	29983-9	11-05-64

21	Tekniku Superior Grau A	Mateus Ramos Pereira	756-0	6/16/1968
22	Tekniku Superior Grau A	Roger Tertuliano de Fátima Bobuk Belo	15246-3	2/13/1976
23	Tekniku Superior Grau A	Joscelina de Carvalho Gusmão	12707-8	10/24/1975
24	Tekniku Superior Grau A	Nazário Bosco de Freitas	7368-7	7/28/1974
25	Tekniku Superior Grau A	Francisco Xavier Vasco Soares	6981-7	8/18/1966
26	Tekniku Superior Grau A	Celso Manuel Hornai da Costa Oliveira	25713-3	12-02-73
27	Tekniku Superior Grau A	Francisco Vital Ornai	10142-7	04-03-75
28	Tekniku Superior Grau A	Ambrosio Graciano Soares	14257-3	12-07-74
29	Tekniku Superior Grau A	João de Carvalho	10749-2	09-09-69
30	Tekniku Superior Grau A	Tomas Gama do Rosario de Sousa	14070-8	02-03-76
31	Tekniku Superior Grau A	Edmu Benjamin Coelho Lopes	16169-1	10/13/1978
32	Tekniku Superior Grau A	Atanásia Guerra Soares dos Reis Pires	9214-2	10-09-75
33	Tekniku Superior Grau A	Deolindo Deo Ramos	12633-0	5/24/1980
34	Tekniku Superior Grau A	José Martinho dos Santos Soares	8794-7	06-03-68
35	Tekniku Superior Grau A	Martinho Tavares	9625-3	5/21/1968
36	Tekniku Superior Grau A	Timotea Pompeia Marques	5889-0	1/24/1975
37	Tekniku Superior Grau A	Candida do Rosario da Costa Soares	16645-6	10-07-67
38	Tekniku Superior Grau A	Manuel Gaspar dos Santos	27060-1	02-12-73
39	Tekniku Superior Grau A	Joaquim Jacob da Silva Fernandes	29978-2	10/30/1977
40	Tekniku Superior Grau A	Principelina Isaura dos Santos Isaac	22245-3	10/19/1969
41	Tekniku Superior Grau A	Apolonia Lucia Lulu de Araujo	34733-7	8/24/1985
42	Tekniku Superior Grau A	Filda Mónica Lopes	26971-9	5/19/1980
43	Tekniku Superior Grau A	Jose Filipe Dias Quintas	8732-7	10-05-73
44	Tekniku Superior Grau A	Sonia da Silva Soares	13999-8	07-07-78
45	Tekniku Superior Grau A	Honório João Manuel Amaral	910-5	01-02-77
46	Tekniku Superior Grau A	Egas Brites da Silva	6499-8	3/16/1974
47	Tekniku Superior Grau A	Altino da Cruz Freitas	10754-9	04-01-78

TÉCNICO SUPERIOR GRAU B – 122 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGA P	DATA NASCIMEN TO
1	Tekniku Superior Grau B	Crescencio Amaral Lopes	25063-5	7/31/1977
2	Tekniku Superior Grau B	Zeferino Gonzaga Magno	5647-2	10/18/1963
3	Tekniku Superior Grau B	Virgina Ximenes da Silva	32328-4	1/20/1981
4	Tekniku Superior Grau B	Marino Corte Real Tilman	11400-6	1/31/1981
5	Tekniku Superior Grau B	Aurendino Afonso dos Santos	12341-2	6/15/1971
6	Tekniku Superior Grau B	José Soares Fonseca	23190-8	3/28/1984
7	Tekniku Superior Grau B	Grilo dos Santos Colly	29584-1	7/26/1978
8	Tekniku Superior Grau B	Joanico Pinto	27979-0	02-10-87
9	Tekniku Superior Grau B	Maria Filomena da Costa Ximenes	13729-4	10/18/1959
10	Tekniku Superior Grau B	Severino Sousa Costa	11870-2	04-08-75
11	Tekniku Superior Grau B	Domingos Marcal da Silva Amaral	33052-3	3/22/1981
12	Tekniku Superior Grau B	Odilia das Dores Ung Martins	19008-0	7/18/1975
13	Tekniku Superior Grau B	Bertinetti Vieira Lobo Baptista	31259-2	12-12-86
14	Tekniku Superior Grau B	Bento Pereira de Jesus	12923-2	8/15/1981
15	Tekniku Superior Grau B	Ageu Jorge Cardoso	25717-6	06-11-86
16	Tekniku Superior Grau B	Lidia Soares Cristovao	16449-6	8/30/1980
17	Tekniku Superior Grau B	Aniceto Carvalho Martins	32988-6	1/17/1981
18	Tekniku Superior Grau B	Mariano Fernando Xavier Malik	26041-0	06-09-78

19	Tekniku Superior Grau B	Nelson Fátima Pereira Lima	12988-7	3/16/1977
20	Tekniku Superior Grau B	Domingas Soares Nunes	31806-0	11/25/1986
21	Tekniku Superior Grau B	Maria José Carvalho Amaral	5188-8	03-11-70
22	Tekniku Superior Grau B	Rosalina Massa Amaral	12522-9	3/20/1966
23	Tekniku Superior Grau B	Carmelita Alves Guterres	7942-1	11/18/1975
24	Tekniku Superior Grau B	Marcelina Liu	3724-9	02-04-73
25	Tekniku Superior Grau B	Onofre da Silva	33600-9	05-12-84
26	Tekniku Superior Grau B	Jeremias Gomes	13648-4	9/13/1983
27	Tekniku Superior Grau B	Abraão Joaquim de Sá	12790-6	09-06-76
28	Tekniku Superior Grau B	Francisco Euclides Assis Gonçalves	16219-1	7/29/1982
29	Tekniku Superior Grau B	Suzana Petronila Soares Fernandes	775-7	8/26/1972
30	Tekniku Superior Grau B	Agostinho Eusebio Guterres	5327-9	08-12-70
31	Tekniku Superior Grau B	Jeronimo Ximenes Belo Mota	33157-0	2/24/1990
32	Tekniku Superior Grau B	Caetano Gusmão	16120-9	04-05-75
33	Tekniku Superior Grau B	Orlando Gomes	27725-8	03-03-84
34	Tekniku Superior Grau B	João Pedro Soares da Silva	28538-2	06-03-82
35	Tekniku Superior Grau B	Sonia Fernandes	14709-5	12/14/1980
36	Tekniku Superior Grau B	Ligia Maria Esperança Pinto	37654-0	1/22/1989
37	Tekniku Superior Grau B	Ermelinda Teresa Casimiro Fátima Rosa Lay	23281-5	06-07-81
38	Tekniku Superior Grau B	Osorio Bianco Ximenes de Araujo	39978-7	2/18/1974
39	Tekniku Superior Grau B	Julito da Cunha	33604-1	07-01-85
40	Tekniku Superior Grau B	Diamantino Garcia Guterres	24422-8	11-05-76
41	Tekniku Superior Grau B	Augusto Pereira	22444-8	8/29/1969
42	Tekniku Superior Grau B	Angelito da Costa	16153-5	10-11-80
43	Tekniku Superior Grau B	Demetria Prima Gaudiawati Seran	13283-7	06-12-78
44	Tekniku Superior Grau B	Lígia Mediadora Amaral Soares	39479-3	09-11-91
45	Tekniku Superior Grau B	Paulo dos Santos	3206-9	06-09-66
46	Tekniku Superior Grau B	Alsina Fernandes Monteiro	11858-3	2/15/1970
47	Tekniku Superior Grau B	Manuel da Cruz	26587-0	06-06-72
48	Tekniku Superior Grau B	Benedito Belo	26436-9	08-10-78
49	Tekniku Superior Grau B	Jacob Teles	29812-3	12/17/1982
50	Tekniku Superior Grau B	Amelia Maia de Araujo	33238-0	8/27/1981
51	Tekniku Superior Grau B	Paulo Ribeiro	29163-3	04-08-83
52	Tekniku Superior Grau B	Salvador da Costa Pereira	12986-0	09-05-78
53	Tekniku Superior Grau B	Rita Jeronimo dos Reis	16313-9	5/22/1976
54	Tekniku Superior Grau B	José dos Santos	25720-6	10-07-85
55	Tekniku Superior Grau B	Júlio Henriques	5172-1	4/24/1972
56	Tekniku Superior Grau B	Maria Natalice Ximenes	23773-6	12/26/1981
57	Tekniku Superior Grau B	Gil Bento	12795-7	09-09-75
58	Tekniku Superior Grau B	Lucia Dias Freitas	29336-9	11/13/1985
59	Tekniku Superior Grau B	Saula Cardoso	17099-2	3/27/1984
60	Tekniku Superior Grau B	Ligia de Fátima Braz da Costa	13280-2	10-04-65
61	Tekniku Superior Grau B	Alvaro Silva de Jesus	9115-4	09-12-69
62	Tekniku Superior Grau B	Julião Carlos Magno	16700-2	07-06-74
63	Tekniku Superior Grau B	Marcia dos Santos Exposto	33589-4	2/17/1990
64	Tekniku Superior Grau B	Sirilo dos Remedios Baba	22942-3	5/23/1973
65	Tekniku Superior Grau B	Jaimito das Neves Salsinha	33076-0	05-11-83
66	Tekniku Superior Grau B	Mario Tilman	17080-1	10/20/1979
67	Tekniku Superior Grau B	Agostinho de Deus	10797-2	05-05-73
68	Tekniku Superior Grau B	Moises Soares	31664-4	8/15/1985

69	Tekniku Superior Grau B	Maria de Sousa Verdial Gama	7223-0	08-05-72
70	Tekniku Superior Grau B	Eusebio Gomes	16048-2	06-07-69
71	Tekniku Superior Grau B	Domingos Pinto Tavares	30199-0	07-06-73
72	Tekniku Superior Grau B	Adérito Baptista Lopes	14781-8	05-09-81
73	Tekniku Superior Grau B	Nicolau da Costa Barros	14984-5	09-05-72
74	Tekniku Superior Grau B	Luciano Henriques Andrade	10934-7	10/29/1965
75	Tekniku Superior Grau B	Cesarino da Silva	14186-0	10-11-85
76	Tekniku Superior Grau B	Marçal Ximenes	9302-5	06-02-67
77	Tekniku Superior Grau B	Aryanto de Orleans Amaro	32871-5	04-08-84
78	Tekniku Superior Grau B	Ermundu de Jesus Pereira	22221-6	10-08-72
79	Tekniku Superior Grau B	Jonato Dias de Araujo Xavier	33582-7	6/17/1985
80	Tekniku Superior Grau B	Filomeno Moreira	24134-2	04-03-80
81	Tekniku Superior Grau B	Miguelina Auria da Conceição	13276-4	08-10-82
82	Tekniku Superior Grau B	Nuno Nogueira de Almeida	7341-5	1/20/1977
83	Tekniku Superior Grau B	João Bosco das Dores Lopes	29583-3	1/31/1977
84	Tekniku Superior Grau B	José António Sereno	15944-1	4/17/1983
85	Tekniku Superior Grau B	Miguel de Carvalho Soares	24660-3	7/24/1976
86	Tekniku Superior Grau B	Ilda Martins do Rêgo	8350-0	11-06-63
87	Tekniku Superior Grau B	Adriano de Carvalho	33593-2	5/25/1984
88	Tekniku Superior Grau B	Amon Bernardino da Costa Correia	28830-6	07-10-88
89	Tekniku Superior Grau B	Alfredo Mali Ati Gama	1665-9	12/21/1966
90	Tekniku Superior Grau B	Carlito Mendes Pereira	2263-2	11-04-75
91	Tekniku Superior Grau B	Santiago Freitas Belo	31245-2	5/17/1971
92	Tekniku Superior Grau B	Olímpia Maria de Jesus Sousa Lourdes	15156-4	12/25/1965
93	Tekniku Superior Grau B	Odete Esperança da Costa Freitas	5973-0	10/18/1972
94	Tekniku Superior Grau B	Longuinhas da Silva	9971-6	11-07-70
95	Tekniku Superior Grau B	Armindo Pinto Fernandes	5195-0	09-08-72
96	Tekniku Superior Grau B	Nilza Martins Coelho da Silva Berteni	24715-4	11-09-81
97	Tekniku Superior Grau B	Aleixo Soares	13123-7	03-02-72
98	Tekniku Superior Grau B	Marcos António Alves	100-7	8/20/1969
99	Tekniku Superior Grau B	Elisa Maria Maniquin	15980-8	11-08-72
100	Tekniku Superior Grau B	Joana Borges Moniz	5191-8	3/21/1970
101	Tekniku Superior Grau B	Domingos Ximenes de Sousa Gama	9150-2	2/23/1969
102	Tekniku Superior Grau B	Luciano Jose Antonio Maia	33571-1	10-04-78
103	Tekniku Superior Grau B	Filomena Marçal Pires	31263-0	04-05-78
104	Tekniku Superior Grau B	António Soares	39822-5	04-07-73
105	Tekniku Superior Grau B	Martinho de Araújo	23356-0	4/24/1975
106	Tekniku Superior Grau B	Adolfo Soares	9994-5	08-07-60
107	Tekniku Superior Grau B	Ivo Rosa Zacarias dos Reis Soares	31392-0	11-05-76
108	Tekniku Superior Grau B	Valencio Anes de Jesus	29417-9	12-05-79
109	Tekniku Superior Grau B	Mario do Rego	6738-5	5/15/1968
110	Tekniku Superior Grau B	Crispin Lopes Moniz	6163-8	03-06-78
111	Tekniku Superior Grau B	Honório Cruz da Silva	23245-9	07-04-80
112	Tekniku Superior Grau B	Miguel Godinho Martins	16622-7	4/18/1975
113	Tekniku Superior Grau B	Luis Hermenegildo da Costa	26368-0	03-02-70
114	Tekniku Superior Grau B	Sergio Elidio Borges de Deus	24420-1	2/24/1969
115	Tekniku Superior Grau B	Amancio Aguido Punef	11967-9	02-05-75
116	Tekniku Superior Grau B	Liliana Mónica da Conceição	30185-0	10-09-81
117	Tekniku Superior Grau B	Domingos Ximenes	24557-7	07-10-73
118	Tekniku Superior Grau B	Alice Tilman Cepeda	12489-3	6/19/1969
119	Tekniku Superior Grau B	Guilherme Teotónio Gomes	29456-0	2/18/1973
120	Tekniku Superior Grau B	Amaro Camoes Mau Loco	26338-9	02-06-70
121	Tekniku Superior Grau B	Ligia Maria Nunes	30919-2	2/26/1979
122	Tekniku Superior Grau B	Felix Oliveira	38768-1	12-02-76

TÉCNICO PROFISSIONAL GRAU C – 188 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGAP	DATA NASCIMENTO
1	Tekniku Profissional Grau C	Sabina Sufa	23195-9	1/30/1979
2	Tekniku Profissional Grau C	José da Costa	6578-1	7/13/1965
3	Tekniku Profissional Grau C	Nelia Maria Madalena da Silva	16526-3	6/22/1975
4	Tekniku Profissional Grau C	Efrém Edmundo Soares Ximenes Belo	3521-1	1/20/1961
5	Tekniku Profissional Grau C	Alvamira do Rêgo Belo	11225-9	01-09-75
6	Tekniku Profissional Grau C	Lorga dos Santos	28279-0	1/15/1984
7	Tekniku Profissional Grau C	João Câncio Soares	9168-5	07-01-70
8	Tekniku Profissional Grau C	Rui Pereira Moniz Sequeira	6530-7	11/23/1973
9	Tekniku Profissional Grau C	Benedita de Araujo	33193-7	3/15/1982
10	Tekniku Profissional Grau C	Júlio Abilio de Sá	40127-7	03-07-86
11	Tekniku Profissional Grau C	Leonor da Costa Araujo	15957-3	12/24/1973
12	Tekniku Profissional Grau C	Aida Mingas Mendonca	16456-9	11/28/1982
13	Tekniku Profissional Grau C	Graziela Fernando Freitas de Araújo	22830-3	11/28/1972
14	Tekniku Profissional Grau C	Evangelina Sarmiento Ximenes	31559-1	11-12-87
15	Tekniku Profissional Grau C	Idalio da Costa Araujo	6597-8	2/23/1972
16	Tekniku Profissional Grau C	Sandra Araujo Carvalho	28244-8	11/20/1985
17	Tekniku Profissional Grau C	Renata Ana Araújo	14723-0	09-12-73
18	Tekniku Profissional Grau C	Mario da Silva Lemos	14218-2	02-07-70
19	Tekniku Profissional Grau C	Anarita dos Santos	13133-4	1/30/1983
20	Tekniku Profissional Grau C	Evangelino Águas	8806-4	6/14/1972
21	Tekniku Profissional Grau C	Prisca Santos Pires	30825-0	9/27/1988
22	Tekniku Profissional Grau C	Madalena Pacheco Magno	31642-3	4/27/1976
23	Tekniku Profissional Grau C	Filomena Maria de Jesus Alves Pereira	13141-5	03-09-79
24	Tekniku Profissional Grau C	Lucia Maria Quintão Freitas	27484-4	07-07-87
25	Tekniku Profissional Grau C	Aureo da Cruz Belo	6582-0	1/22/1973
26	Tekniku Profissional Grau C	Eduarda de Araujo Magno	29753-4	6/24/1984
27	Tekniku Profissional Grau C	Virginia Mesquita da Costa Rêgo	26968-9	6/13/1984
28	Tekniku Profissional Grau C	Eurico Teles	31287-8	5/15/1980
29	Tekniku Profissional Grau C	Claudina da Conceicao Ximenes	24361-2	8/19/1986
30	Tekniku Profissional Grau C	Silvinia de Orleans Magno	13269-1	3/30/1975
31	Tekniku Profissional Grau C	António Vitorino Fernandes	5289-2	2/15/1976
32	Tekniku Profissional Grau C	Rosvita Calapez Pires	31523-0	09-05-91
33	Tekniku Profissional Grau C	Guilhermino Soares	26440-7	10-05-82
34	Tekniku Profissional Grau C	Sidonio Ximenes de Jesus	30921-4	6/25/1984
35	Tekniku Profissional Grau C	Sebastiao Meni	14101-1	4/20/1969
36	Tekniku Profissional Grau C	Ricardo Amaral Martins	3429-0	9/22/1972
37	Tekniku Profissional Grau C	Jose Teme Suni	5359-7	11/20/1968
38	Tekniku Profissional Grau C	Anicetu Brites	28758-0	2/28/1973
39	Tekniku Profissional Grau C	Rita da Costa Silva Fernandes	7965-0	5/22/1969
40	Tekniku Profissional Grau C	Tomás Francisco Piedade Ximenes	25799-0	9/17/1970
41	Tekniku Profissional Grau C	Mariano Martins	9379-3	5/16/1964
42	Tekniku Profissional Grau C	Maria Sarmiento de Araujo	31553-2	08-07-89
43	Tekniku Profissional Grau C	Marito de Araujo	9179-0	03-05-68

44	Tekniku Profissional Grau C	Luzino do Rego	15544-6	07-08-82
45	Tekniku Profissional Grau C	Julio Mauno	31560-5	9/20/1978
46	Tekniku Profissional Grau C	Teresa Flaviana da Costa Belo	38141-1	3/15/1987
47	Tekniku Profissional Grau C	Tomás Barros	26573-0	3/19/1969
48	Tekniku Profissional Grau C	José Manuel Gonçalves	31184-7	12/18/1980
49	Tekniku Profissional Grau C	Antonia de Araujo do Rego Amaral	31157-0	4/21/1980
50	Tekniku Profissional Grau C	Maria Eternidade da Costa Soares Nunes	31291-6	06-01-80
51	Tekniku Profissional Grau C	Ivone Soares da Costa Lopes	14973-0	11-02-75
52	Tekniku Profissional Grau C	Mariazinha Amaral	28662-1	07-03-78
53	Tekniku Profissional Grau C	Raul do Menino Jesus dos Santos Magno	29254-0	01-05-85
54	Tekniku Profissional Grau C	Sonia Calapes da Costa	17030-5	12/30/1979
55	Tekniku Profissional Grau C	Silvestre Mau de Jesus	16704-5	02-04-69
56	Tekniku Profissional Grau C	José Fátima Xavier	10302-0	02-01-65
57	Tekniku Profissional Grau C	Nicolau Duarte Fernandes Xavier	15973-5	05-08-81
58	Tekniku Profissional Grau C	Mateus Belo	26683-3	12/19/1968
59	Tekniku Profissional Grau C	Suzalia Alves Sarmento	31079-4	4/18/1987
60	Tekniku Profissional Grau C	Marcelina Janice Dias Peloi	5824-6	11-02-79
61	Tekniku Profissional Grau C	Isidoro Ildo Alves	29448-9	9/25/1982
62	Tekniku Profissional Grau C	Domingas Bianco	26949-2	03-06-78
63	Tekniku Profissional Grau C	Joao Quintao Sarmento Martins	25366-9	1/27/1972
64	Tekniku Profissional Grau C	Rogério de Araújo	8816-1	1/20/1971
65	Tekniku Profissional Grau C	António Regalino de Araújo	22037-0	8/27/1976
66	Tekniku Profissional Grau C	Manuel Carvalheira	869-9	08-12-70
67	Tekniku Profissional Grau C	Joao Flora	24465-1	02-07-73
68	Tekniku Profissional Grau C	Florival Barreto Maia	31251-7	05-06-82
69	Tekniku Profissional Grau C	Leonildo do Rego Magno	30877-3	5/20/1991
70	Tekniku Profissional Grau C	Gil Vicente da Costa Gusmão	181-3	10-02-71
71	Tekniku Profissional Grau C	André Soares	5408-9	4/18/1968
72	Tekniku Profissional Grau C	Natercio Guterres de Carvalho	27739-8	03-07-83
73	Tekniku Profissional Grau C	Flora Maria Amaral	12307-2	04-10-83
74	Tekniku Profissional Grau C	Jacob Conceição Martins	39057-7	04-10-84
75	Tekniku Profissional Grau C	José Hedson Rodrigues Caetano	13460-0	03-10-79
76	Tekniku Profissional Grau C	Maria Helena Marques	33197-0	5/24/1978
77	Tekniku Profissional Grau C	Vidal dos Santos	11982-2	03-02-68
78	Tekniku Profissional Grau C	Hermenegildo Amaral da Silva	26051-7	3/13/1976
79	Tekniku Profissional Grau C	Gil Paula da Silva	23282-3	04-04-73
80	Tekniku Profissional Grau C	António Mendonça Soares	30623-1	9/27/1985
81	Tekniku Profissional Grau C	Moises Luta Mau Vicente	5729-0	6/21/1965
82	Tekniku Profissional Grau C	Estela Gonçalves Magno	28669-9	7/28/1984
83	Tekniku Profissional Grau C	Daninha da Cunha	16683-9	3/28/1981
84	Tekniku Profissional Grau C	Mário Valente Soares Sequeira Alves	22362-0	07-01-84
85	Tekniku Profissional Grau C	Aurelio Barros	29808-5	11/15/1981
86	Tekniku Profissional Grau C	Caetano de Jesus de Sousa	10790-5	06-05-74
87	Tekniku Profissional Grau C	Rosentina Mendonça Faria da Silva	38583-2	09-10-85
88	Tekniku Profissional Grau C	João Nicolau Ornai Belo	33146-5	7/24/1986

89	Tekniku Profissional Grau C	Elisabeth Puc Ximenes	29445-4	2/14/1986
90	Tekniku Profissional Grau C	Noemia Harmonica de Jesus	17991-4	11/20/1987
91	Tekniku Profissional Grau C	Nelia Elvira dos Santos	30210-4	8/14/1982
92	Tekniku Profissional Grau C	Zelia da Purificação Gusmão	39037-2	9/22/1989
93	Tekniku Profissional Grau C	Joaninha Silva Ximenes Verdial	38992-7	1/28/1982
94	Tekniku Profissional Grau C	Marquita Imaculada da Costa	27916-1	05-09-85
95	Tekniku Profissional Grau C	Marito da Costa Menezes Neto	24355-8	4/19/1987
96	Tekniku Profissional Grau C	Cesaltina Ximenes Belo Magno	10147-8	02-06-77
97	Tekniku Profissional Grau C	Cesarina da Silva Mendes	29449-7	09-09-87
98	Tekniku Profissional Grau C	Duarte Quintao	28535-8	4/25/1972
99	Tekniku Profissional Grau C	Justa Xavier	23231-9	11/28/1980
100	Tekniku Profissional Grau C	Flavia Soares Araujo	25116-0	4/23/1982
101	Tekniku Profissional Grau C	Marciana José de Sousa	38995-1	3/13/1989
102	Tekniku Profissional Grau C	Elizio Baldoino de Fátima Madeira	7999-5	11-11-72
103	Tekniku Profissional Grau C	Benedito Alves da Rocha	29215-0	1/18/1959
104	Tekniku Profissional Grau C	Hermis Soares Martins	29229-0	08-10-82
105	Tekniku Profissional Grau C	Noemia Tambengi da Costa	29805-0	5/22/1985
106	Tekniku Profissional Grau C	Zelia Fatima da Silva Pereira	33329-8	11/18/1987
107	Tekniku Profissional Grau C	Manuela Oliveira Martins	16436-4	8/31/1980
108	Tekniku Profissional Grau C	Albertina Maria Freitas	11373-5	11/22/1976
109	Tekniku Profissional Grau C	Andre Lote Pereira Costa	27817-3	4/20/1981
110	Tekniku Profissional Grau C	Bernardino Baptista	8769-6	11/29/1958
111	Tekniku Profissional Grau C	Rui da Costa	10325-0	09-06-79
112	Tekniku Profissional Grau C	Ermenegilda da Costa Laurentina	16080-6	07-08-86
113	Tekniku Profissional Grau C	Gertrudes dos Santos Maia	31150-2	09-09-72
114	Tekniku Profissional Grau C	Mafalda da Costa Soares	34708-6	10/25/1986
115	Tekniku Profissional Grau C	Crecencio Sucu	25632-3	11/19/1980
116	Tekniku Profissional Grau C	Miguel Sipa	31682-2	2/20/1984
117	Tekniku Profissional Grau C	Sonia Filipe	33482-0	4/18/1993
118	Tekniku Profissional Grau C	Francisco Maria Lopes de Carvalho	36660-9	01-09-87
119	Tekniku Profissional Grau C	Maria Moniz Goncalves	29207-9	05-03-77
120	Tekniku Profissional Grau C	Benigna Dos Reis Magalhães	30911-7	11-10-86
121	Tekniku Profissional Grau C	Francisca Xavier da Costa Silva	13329-9	8/14/1975
122	Tekniku Profissional Grau C	José Caetano Aleixo Freitas Sarmento	8361-5	2/20/1974
123	Tekniku Profissional Grau C	Pedro do Carmo Fatima	8927-3	3/23/1979
124	Tekniku Profissional Grau C	Marthen Alfrits Mawu	25948-9	03-11-82
125	Tekniku Profissional Grau C	Regina de Jesus Ribeiro	750-1	6/25/1964
126	Tekniku Profissional Grau C	Marcelino da Costa Silvestre Vieira	27884-0	03-02-86
127	Tekniku Profissional Grau C	Marfino Pereira	8875-7	10-01-67
128	Tekniku Profissional Grau C	Teresinha de Jesus Miguel	17738-5	04-03-87
129	Tekniku Profissional Grau C	Honorio de Andrade	33198-8	11-07-85
130	Tekniku Profissional Grau C	Rui Manuel Pinto Belo	11489-8	6/19/1969
131	Tekniku Profissional Grau C	Paulo Fernandes de Carvalho	33277-1	5/25/1978
132	Tekniku Profissional Grau C	Helio Pereira Lobato	10761-1	03-03-74
133	Tekniku Profissional Grau C	Celestina Barreto	22568-1	5/29/1980
134	Tekniku Profissional Grau C	Albino Ribeiro	13919-0	07-10-76

135	Tekniku Profissional Grau C	Marcelino da Silva	27447-0	04-06-81
136	Tekniku Profissional Grau C	Filomena dos Santos Maia	38395-3	10/17/1985
137	Tekniku Profissional Grau C	Marcelina de Jesus da Silva	27625-1	3/17/1974
138	Tekniku Profissional Grau C	Mario Muni Salu	20294-0	01-12-80
139	Tekniku Profissional Grau C	Sancho Fernando Magalhaes	26185-8	06-04-74
140	Tekniku Profissional Grau C	Fenicia Aurora Fátima Marteo de Sá Pinto	6792-0	3/22/1980
141	Tekniku Profissional Grau C	Estela Argus Patricio	39254-5	2/18/1990
142	Tekniku Profissional Grau C	Celestina de Brito Matos	25030-9	6/15/1978
143	Tekniku Profissional Grau C	Virgilio de Araujo	586-0	04-10-67
144	Tekniku Profissional Grau C	Adolfo Henriques	29792-5	10-10-83
145	Tekniku Profissional Grau C	Mario Freitas Belo	15194-7	12-05-70
146	Tekniku Profissional Grau C	Maria Rita Soares Quintão Sarmento	28541-2	04-10-84
147	Tekniku Profissional Grau C	Isaura Soares Fernandes	13028-1	2/17/1984
148	Tekniku Profissional Grau C	Domingos Ribeiro Damião	35492-9	08-10-86
149	Tekniku Profissional Grau C	Maria Imaculada Afonso Nunes	953-9	7/27/1978
150	Tekniku Profissional Grau C	Imaculada Martins	39836-5	2/28/1987
151	Tekniku Profissional Grau C	Fitriana dos Santos Gomes	28134-4	02-12-85
152	Tekniku Profissional Grau C	Felisberto Amaral Soares	22550-9	05-02-76
153	Tekniku Profissional Grau C	Eugenio Vicente Martins	30203-1	7/30/1972
154	Tekniku Profissional Grau C	Herminia Guterres	28184-0	9/25/1982
155	Tekniku Profissional Grau C	Martinha Romeia da Cruz Salu	33332-8	06-09-85
156	Tekniku Profissional Grau C	Abílio Mendonça Felicidade Leonato	14437-1	3/30/1981
157	Tekniku Profissional Grau C	Ana Maria Guterres	28512-9	11/27/1982
158	Tekniku Profissional Grau C	Rita Angelina da Luz Mota	14264-6	04-09-73
159	Tekniku Profissional Grau C	Florentina dos Santos Barreto	14775-3	10/30/1981
160	Tekniku Profissional Grau C	Francisco Tranjanus Gregorios de Araujo	31810-8	12/13/1986
161	Tekniku Profissional Grau C	Isabel Martins Tilman	28014-3	11-08-82
162	Tekniku Profissional Grau C	Maria Filipa de Freitas Gaio	14559-9	9/21/1979
163	Tekniku Profissional Grau C	Julio Gusmão	29794-1	7/19/1981
164	Tekniku Profissional Grau C	Dulce Soares Celestino	29120-0	7/15/1986
165	Tekniku Profissional Grau C	Maria Antonia da Costa	12266-1	12-09-86
166	Tekniku Profissional Grau C	Domingos da Silva	25077-5	12/31/1985
167	Tekniku Profissional Grau C	Alvaro Maria de Jesus	1644-6	05-11-68
168	Tekniku Profissional Grau C	Vitorino Tilman da Rosa	39848-9	05-02-82
169	Tekniku Profissional Grau C	Natividade Valentim Henriques	21054-4	04-07-85
170	Tekniku Profissional Grau C	Ana da Costa Freitas	31526-5	2/27/1990
171	Tekniku Profissional Grau C	Adão Mendes	11690-4	06-05-66
172	Tekniku Profissional Grau C	Anacleto Guterres	29226-5	09-12-75
173	Tekniku Profissional Grau C	Duarte Sarmento	11518-5	03-10-73
174	Tekniku Profissional Grau C	Jaime Madeira	24506-2	3/18/1985
175	Tekniku Profissional Grau C	Arlindo Amaral Sequeira	40135-8	5/27/1987
176	Tekniku Profissional Grau C	Anastacia Manuel	22171-6	01-01-78
177	Tekniku Profissional Grau C	Jesuino de Jesus da Cruz	29662-7	8/20/1967
178	Tekniku Profissional Grau C	Martinho Bili Mau	22587-8	01-12-72
179	Tekniku Profissional Grau C	Pedro de Deus Maia	30799-8	02-11-80

180	Tekniku Profissional Grau C	Vicente Borges	18331-8	02-11-70
181	Tekniku Profissional Grau C	Lazaro Tout	29443-8	5/15/1972
182	Tekniku Profissional Grau C	Ednia Diamantina Antonia de Araujo Guterres	29751-8	04-02-86
183	Tekniku Profissional Grau C	Mariazinha Oliveira Maia de Carvalho	23074-0	03-04-85
184	Tekniku Profissional Grau C	Angela Lopes	29403-9	04-02-90
185	Tekniku Profissional Grau C	Bernardo Mesquita do Rêgo	15255-2	2/20/1972
186	Tekniku Profissional Grau C	Jacinto Maria Augusto	6826-8	8/15/1970
187	Tekniku Profissional Grau C	Fernando Carvalho	17138-7	10/22/1975
188	Tekniku Profissional Grau C	Nelio Francisco Baptista Sequeira Mesquita	31076-0	6/24/1979

TÉCNICO PROFISSIONAL GRAU D – 234 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGAP	DATA NASCIMENTO
1	Tekniku Profissional Grau D	Gastão Mendonça	10345-4	12/15/1972
2	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Verdial	9911-2	4/27/1966
3	Tekniku Profissional Grau D	Joaquina dos Santos Barreto	39960-4	4/25/1994
4	Tekniku Profissional Grau D	Luizinha do Carmo Pereira	26306-0	07-09-69
5	Tekniku Profissional Grau D	Marcus da Cruz	23146-0	12/18/1974
6	Tekniku Profissional Grau D	Maria Andrade da Costa	24708-1	6/28/1968
7	Tekniku Profissional Grau D	Bernardo Amaral	25798-2	05-04-79
8	Tekniku Profissional Grau D	Natalina da Costa Soares	14207-7	4/28/1984
9	Tekniku Profissional Grau D	Natalino da Costa Bobo	35361-2	12/23/1987
10	Tekniku Profissional Grau D	Jose Soares da Cruz	26066-5	08-08-74
11	Tekniku Profissional Grau D	Daniel Elu	39464-5	05-05-75
12	Tekniku Profissional Grau D	Ismenia do Rego Fátima Belo	12669-1	10-12-83
13	Tekniku Profissional Grau D	Deolinda da Conceição	12488-5	07-06-69
14	Tekniku Profissional Grau D	Damiao Amaral Gusmao	38433-0	3/15/1985
15	Tekniku Profissional Grau D	Marilio de Jesus Baptista	10280-6	03-06-74
16	Tekniku Profissional Grau D	Adelina Belo Freitas	29463-2	6/16/1976
17	Tekniku Profissional Grau D	Joao Nunes	23268-8	2/15/1973
18	Tekniku Profissional Grau D	Joaninha Tahu de Araujo	38444-5	6/16/1989
19	Tekniku Profissional Grau D	Brigida Maria Napan	12758-2	6/23/1982
20	Tekniku Profissional Grau D	Natália da Costa	23888-0	4/20/1978
21	Tekniku Profissional Grau D	Cesaltina da Costa Ploi	29165-0	01-02-82
22	Tekniku Profissional Grau D	Dina Leopoldina de Araujo Fernandes	17005-4	4/25/1980
23	Tekniku Profissional Grau D	Dinis de Jesus	26322-2	5/14/1973
24	Tekniku Profissional Grau D	Ermelinda Fontura dos Reis Marcal	31325-4	08-03-88
25	Tekniku Profissional Grau D	Emilia de Araujo	15981-6	4/18/1969
26	Tekniku Profissional Grau D	Gustavo Rodrigues Pereira	26149-1	6/20/1968
27	Tekniku Profissional Grau D	Jose Martins	28704-0	7/14/1964
28	Tekniku Profissional Grau D	Marcelino de Jesus Lay	38434-8	5/21/1988
29	Tekniku Profissional Grau D	Bela Alberta Soares Pereira	31183-9	4/27/1975
30	Tekniku Profissional Grau D	Herlina Fatima do Rosario Seran	28511-0	5/29/1983
31	Tekniku Profissional Grau D	Carlos da Costa	5298-1	03-11-71
32	Tekniku Profissional Grau D	Maria Antonia da Costa Soares e Silva	24254-3	5/27/1975
33	Tekniku Profissional Grau D	Daniel Amaral	25351-0	06-02-84

34	Tekniku Profissional Grau D	Angelino Conceicao de Araujo	39886-1	12-10-83
35	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Lopes Sarmiento Soares	16176-4	10/31/1981
36	Tekniku Profissional Grau D	Cesaltina Abel Guterres	8699-1	09-10-76
37	Tekniku Profissional Grau D	Elisa Lobo	27663-4	3/23/1975
38	Tekniku Profissional Grau D	Celia Evangelina Boavida	25733-8	11/18/1987
39	Tekniku Profissional Grau D	Tomas Neca	23081-2	04-03-73
40	Tekniku Profissional Grau D	Donny Amiel Naheten	15164-5	07-12-80
41	Tekniku Profissional Grau D	Vitorino da Costa Belo	40139-0	02-12-95
42	Tekniku Profissional Grau D	Rozita Frazao	36108-9	5/15/1985
43	Tekniku Profissional Grau D	Lourenço Paixão da Rosa	12531-8	09-05-74
44	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Quelo	15154-8	09-01-85
45	Tekniku Profissional Grau D	Andre Lao	26660-4	4/29/1964
46	Tekniku Profissional Grau D	Basilio Henrique Guterres	820-6	03-06-65
47	Tekniku Profissional Grau D	Salvactory da Conceição Cepeda Saldanha	40053-0	3/13/1993
48	Tekniku Profissional Grau D	Henriqueta da Costa Braz	11688-2	5/27/1974
49	Tekniku Profissional Grau D	Maria Fátima Amaral	39332-0	05-04-79
50	Tekniku Profissional Grau D	Velinha Soares	15958-1	06-07-77
51	Tekniku Profissional Grau D	Gabriela Soares Ximenes	29151-0	09-02-89
52	Tekniku Profissional Grau D	Juliana Moreira Freitas	23805-8	6/22/1967
53	Tekniku Profissional Grau D	Agira do Carmo Ferreira	29632-5	11/30/1971
54	Tekniku Profissional Grau D	Tomas Name	26648-5	12-11-79
55	Tekniku Profissional Grau D	Joaquim Fame	12601-2	1/27/1975
56	Tekniku Profissional Grau D	Nidia Peregrina de Castro Andrade	39860-8	11/20/1987
57	Tekniku Profissional Grau D	Jaures Brito Alberto	31312-2	08-11-85
58	Tekniku Profissional Grau D	Florinda de Fátima Sequeira Bobo	13185-7	11/17/1984
59	Tekniku Profissional Grau D	Juliana Amaral Monteiro	39498-0	7/17/1991
60	Tekniku Profissional Grau D	Cornelio dos Santos	26821-6	8/14/1981
61	Tekniku Profissional Grau D	Aniceto Marques de Orleans	30823-4	02-12-72
62	Tekniku Profissional Grau D	Josefina Maria Menezes Soares	26857-7	07-02-71
63	Tekniku Profissional Grau D	Emilia da Cruz da Conceicao	30221-0	1/30/1973
64	Tekniku Profissional Grau D	Sisto Mala Neno	23021-9	11-06-64
65	Tekniku Profissional Grau D	Manuela Tilman Bento	12663-2	12-12-79
66	Tekniku Profissional Grau D	Cipriano dos Santos Godinho	24537-2	04-09-79
67	Tekniku Profissional Grau D	Anarela Almeida de Lima	31776-4	03-05-79
68	Tekniku Profissional Grau D	Júlio dos Santos	10117-6	11-02-75
69	Tekniku Profissional Grau D	Fabiana Baptista Belo	38115-2	6/29/1980
70	Tekniku Profissional Grau D	Dirce Esmeralda Fatima Santos	16102-0	02-11-82
71	Tekniku Profissional Grau D	Nivio Olerio Antonio Soares	35436-8	11/14/1984
72	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Teixeira	23078-2	12/18/1976
73	Tekniku Profissional Grau D	Isilda da Costa Cabral	7376-8	10-05-75
74	Tekniku Profissional Grau D	Milena Ili	26172-6	10-07-84
75	Tekniku Profissional Grau D	Jacinta Santos Pereira Soares	40198-6	07-05-75
76	Tekniku Profissional Grau D	Emilio Magalhães	21789-1	9/14/1988
77	Tekniku Profissional Grau D	Martinho Alves Correia	22641-6	11-02-85
78	Tekniku Profissional Grau D	Paulo Xavier	30669-0	07-03-85
79	Tekniku Profissional Grau D	Francisco Piedade Pinto	37816-0	5/17/1984

80	Tekniku Profissional Grau D	José Taec	22256-9	07-12-75
81	Tekniku Profissional Grau D	Maria Imaculada da Cruz Taul Anuno	27654-5	10/28/1982
82	Tekniku Profissional Grau D	Constantina Barreto	24016-8	04-01-73
83	Tekniku Profissional Grau D	Francisca Lopes	31543-5	2/20/1988
84	Tekniku Profissional Grau D	Manuel Dasi Mau Marques Maia	10176-1	1/19/1976
85	Tekniku Profissional Grau D	Germano de Paulo Mota	29933-2	1/26/1983
86	Tekniku Profissional Grau D	Armando da Costa	13291-8	05-11-69
87	Tekniku Profissional Grau D	Domingas Faru Marciana	864-8	11-04-77
88	Tekniku Profissional Grau D	Joao Salvador Garcia	31367-0	05-06-89
89	Tekniku Profissional Grau D	Bento Magno	11567-3	08-04-66
90	Tekniku Profissional Grau D	Antonio Lopes	16570-0	09-06-86
91	Tekniku Profissional Grau D	Matilda da Costa	37871-2	5/27/1992
92	Tekniku Profissional Grau D	Meladina da Silva Tilman	30824-2	03-04-80
93	Tekniku Profissional Grau D	Yoseph Ili	30812-9	05-10-73
94	Tekniku Profissional Grau D	Joao da Silva Lei Mao	24082-6	11-01-84
95	Tekniku Profissional Grau D	Domingas Moniz Barreto	16541-7	12/24/1972
96	Tekniku Profissional Grau D	Jose Quelo	15160-2	04-12-82
97	Tekniku Profissional Grau D	Josefina da Silva Pereira Mendes	13330-2	6/15/1968
98	Tekniku Profissional Grau D	Avelina da Conceição Fernandes	25586-6	07-12-81
99	Tekniku Profissional Grau D	Silverio Soares	15977-8	09-12-75
100	Tekniku Profissional Grau D	Quintino Goveia Leite	33496-0	01-01-85
101	Tekniku Profissional Grau D	Augusto da Costa	27453-4	01-06-86
102	Tekniku Profissional Grau D	Laurenco Canisio Lafu	25962-4	3/13/1970
103	Tekniku Profissional Grau D	Ilidia de Jesus Barros	36604-8	3/13/1974
104	Tekniku Profissional Grau D	Ezequiel da Silva Oliveira	28537-4	3/15/1983
105	Tekniku Profissional Grau D	Serafim Monteiro Menezes	29608-2	06-01-80
106	Tekniku Profissional Grau D	Natalino da Silva	39005-4	8/14/1979
107	Tekniku Profissional Grau D	Elvis Antonio Fausto de Oliveira	39775-0	8/25/1984
108	Tekniku Profissional Grau D	Jose Paulo Henriques Baptista	11922-9	5/23/1979
109	Tekniku Profissional Grau D	Emeliana da Silva Miguel Monteiro	24510-0	8/22/1977
110	Tekniku Profissional Grau D	Luis Soares Goncalves	29390-3	05-11-66
111	Tekniku Profissional Grau D	Jacinto Beno	29638-4	11/14/1965
112	Tekniku Profissional Grau D	Francisco Viana Freitas	8306-2	3/22/1964
113	Tekniku Profissional Grau D	Teotonio Tolan	12432-0	09-10-80
114	Tekniku Profissional Grau D	Luis Amaral	9401-3	06-05-78
115	Tekniku Profissional Grau D	Rosita Mauno	36607-2	10-08-89
116	Tekniku Profissional Grau D	Filomeno dos Santos	31110-3	4/18/1971
117	Tekniku Profissional Grau D	Francisco Oliveira de Jesus	14736-2	06-09-65
118	Tekniku Profissional Grau D	Cesario Caldas	16938-2	3/21/1982
119	Tekniku Profissional Grau D	Marciana Fernandes	24003-6	03-02-81
120	Tekniku Profissional Grau D	Leonito dos Reis Tilman	40192-7	9/27/1986
121	Tekniku Profissional Grau D	Paulino Luís Sequeira Matos	12212-2	09-02-72
122	Tekniku Profissional Grau D	Flaviano do Rego Araujo	24056-7	9/30/1983
123	Tekniku Profissional Grau D	Filomena Maia Barros Pereira	29056-4	8/21/1965
124	Tekniku Profissional Grau D	Francisco da Conceicao	28738-5	7/16/1978
125	Tekniku Profissional Grau D	Deonilia Ana Vira dos Santos	30195-7	9/23/1991

126	Tekniku Profissional Grau D	Justino de Jesus	40456-0	07-09-88
127	Tekniku Profissional Grau D	Jose Ressurreicao	22536-3	3/28/1974
128	Tekniku Profissional Grau D	Isabel Noronha	27461-5	05-04-86
129	Tekniku Profissional Grau D	Caetano Jose Soares	5932-3	11/25/1969
130	Tekniku Profissional Grau D	Julião Marito de Deus	29628-7	03-12-75
131	Tekniku Profissional Grau D	Francisca da Costa Soares	26774-0	7/24/1973
132	Tekniku Profissional Grau D	Rita Amaral Lino	12748-5	12/14/1968
133	Tekniku Profissional Grau D	Paulo da Costa	14199-2	7/17/1974
134	Tekniku Profissional Grau D	Anselmus Mau Taek	26111-4	2/16/1971
135	Tekniku Profissional Grau D	Januario Soares	37776-7	1/25/1992
136	Tekniku Profissional Grau D	Juliana Borges de Deus	24980-7	12/27/1980
137	Tekniku Profissional Grau D	Arminda de Jesus Soares	24088-5	12/24/1983
138	Tekniku Profissional Grau D	Aida da Costa Guterres	10696-8	2/29/1980
139	Tekniku Profissional Grau D	Ivonia Zulmira Maria dos Santos	16596-4	12-10-85
140	Tekniku Profissional Grau D	Celestino Afonso Ferreira	927-0	1/13/1971
141	Tekniku Profissional Grau D	Filipe da Costa	25504-1	06-02-74
142	Tekniku Profissional Grau D	Ilda Maria da Silva	39172-7	08-01-73
143	Tekniku Profissional Grau D	Francisco Gusmão	22415-4	3/25/1978
144	Tekniku Profissional Grau D	Nazário Aleixo	28069-0	3/13/1972
145	Tekniku Profissional Grau D	Eliseu Marçal de Deus	28018-6	2/13/1986
146	Tekniku Profissional Grau D	Fidelis Lopes	31307-6	11/14/1988
147	Tekniku Profissional Grau D	Onorato Martins	5281-7	06-06-77
148	Tekniku Profissional Grau D	Mateus de Jesus da Costa	39898-5	05-07-59
149	Tekniku Profissional Grau D	Aleksander de Yesus	27615-4	5/14/1966
150	Tekniku Profissional Grau D	Gomes Martins Barros	29624-4	5/25/1980
151	Tekniku Profissional Grau D	Domingos da Costa Ximenes	23559-8	8/15/1983
152	Tekniku Profissional Grau D	Johni Yanes Freitas	24962-9	9/13/1986
153	Tekniku Profissional Grau D	Hilario de Carvalho Soares	8036-5	08-10-67
154	Tekniku Profissional Grau D	Natalia de Jesus da Silva	28487-4	12/23/1975
155	Tekniku Profissional Grau D	Elizabeth Maia Pinto Macedo	29492-6	03-04-88
156	Tekniku Profissional Grau D	Ana Romana Freitas Ly	40186-2	7/26/1986
157	Tekniku Profissional Grau D	Aurea do Rosario Freitas	14232-8	04-05-84
158	Tekniku Profissional Grau D	Abilio Ramos	24049-4	3/22/1970
159	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Henrique	30667-3	5/14/1975
160	Tekniku Profissional Grau D	Marcelino Santos Lopes	23473-7	3/21/1974
161	Tekniku Profissional Grau D	Johnny da Costa Carvalho Maia	29572-8	7/17/1985
162	Tekniku Profissional Grau D	Leoneto da Silva Araujo	13344-2	03-06-77
163	Tekniku Profissional Grau D	Mateus Guterres de Araújo	29690-2	07-04-76
164	Tekniku Profissional Grau D	Arcenio Maria Marques Martins	23023-5	5/26/1983
165	Tekniku Profissional Grau D	Rusdy Ramli Moises	14782-6	07-02-85
166	Tekniku Profissional Grau D	Aurelia Magno	40149-8	11/21/1982
167	Tekniku Profissional Grau D	Angelina Sufa	23266-1	7/15/1982
168	Tekniku Profissional Grau D	Elsa de Jesus Mala	23113-4	6/24/1978
169	Tekniku Profissional Grau D	Isabel Soares	38438-0	10/18/1986
170	Tekniku Profissional Grau D	Maria Imaculada da Conceicao Garcia Tilman	29850-6	06-06-89
171	Tekniku Profissional Grau D	Maria Marcela Corte Real	14076-7	04-09-83

172	Tekniku Profissional Grau D	Victór da Costa Juni	38870-0	6/15/1993
173	Tekniku Profissional Grau D	Salomão Rangel Baptista Guterres	11996-2	05-05-77
174	Tekniku Profissional Grau D	Sebastião Soares Pica	28964-7	10-01-80
175	Tekniku Profissional Grau D	Martinho Pires Ferraz	8143-4	03-03-70
176	Tekniku Profissional Grau D	Celestina Rosa de Jesus	25669-2	1/15/1976
177	Tekniku Profissional Grau D	Guilherme Mendonça	29627-9	8/20/1985
178	Tekniku Profissional Grau D	Duarte da Costa	25562-9	08-10-77
179	Tekniku Profissional Grau D	Teodora Fernandes Lopes	22307-7	9/23/1987
180	Tekniku Profissional Grau D	Salvador Ofitoni Marcal Ximenes	12746-9	2/20/1985
181	Tekniku Profissional Grau D	Anastacia dos Santos	26204-8	08-02-84
182	Tekniku Profissional Grau D	Zulmira de Jesus Soares	15084-3	10/21/1982
183	Tekniku Profissional Grau D	Carolina de Jesus Gonçalves	28677-0	03-07-85
184	Tekniku Profissional Grau D	Soraya Natalia da Silva Araujo	23316-1	9/23/1987
185	Tekniku Profissional Grau D	Isabel de Jesus	12670-5	8/15/1973
186	Tekniku Profissional Grau D	Joaquim Madeira	25847-4	5/18/1976
187	Tekniku Profissional Grau D	Noemia Paula Aleixo Martins	26607-8	10-07-83
188	Tekniku Profissional Grau D	Maria de Fatima	30843-9	10-01-74
189	Tekniku Profissional Grau D	Antonio da Costa de Carvalho	24746-4	5/21/1985
190	Tekniku Profissional Grau D	Leonisia Borges do Amaral	32345-4	7/21/1985
191	Tekniku Profissional Grau D	Sebastiao Kolo	27643-0	01-05-78
192	Tekniku Profissional Grau D	Eluterio da Conceição Caunan	16694-4	12/15/1988
193	Tekniku Profissional Grau D	Agusta Lopes	24392-2	08-03-82
194	Tekniku Profissional Grau D	Estevão Napoleão dos Santos Guterres	26160-2	12/28/1980
195	Tekniku Profissional Grau D	Sebastiao Falo	14002-3	7/24/1967
196	Tekniku Profissional Grau D	Anibal dos Santos	25150-0	03-08-71
197	Tekniku Profissional Grau D	Fernanda Quintao	23829-5	01-06-68
198	Tekniku Profissional Grau D	Rosa Maria Bendita Sarmento de Araujo	27879-3	9/25/1976
199	Tekniku Profissional Grau D	Carla Maria de Jesus	40168-4	3/27/1989
200	Tekniku Profissional Grau D	Armindo Gouveia Leite	967-9	05-10-73
201	Tekniku Profissional Grau D	Inacio Moniz	30889-7	5/22/1969
202	Tekniku Profissional Grau D	Alberto da Silva	38730-4	11/22/1987
203	Tekniku Profissional Grau D	Remigio Gomes de Jesus da Silva	15151-3	5/20/1979
204	Tekniku Profissional Grau D	Cesario da Silva Marques	32408-6	1/30/1987
205	Tekniku Profissional Grau D	Domingos João Álves Cabral	23801-5	08-04-68
206	Tekniku Profissional Grau D	José Monteiro	5554-9	4/15/1974
207	Tekniku Profissional Grau D	Tedeu Ximenes	25200-0	01-01-68
208	Tekniku Profissional Grau D	Antonio Sarmento	30668-1	6/13/1974
209	Tekniku Profissional Grau D	Anezio Ximenes Reis Araújo da Silva	39000-3	08-08-88
210	Tekniku Profissional Grau D	Helena Barreto	28781-4	08-02-79
211	Tekniku Profissional Grau D	Lourenca da Costa	24447-3	11-09-82
212	Tekniku Profissional Grau D	Marilio Oliveira Soares Martins	38752-5	5/23/1983
213	Tekniku Profissional Grau D	Ana Celestina Maria Auxiliadora Pereira	40173-0	8/15/1991
214	Tekniku Profissional Grau D	Domingos Izidoro Pires Ximenes Soares	4775-9	04-04-67
215	Tekniku Profissional Grau D	Sebastião Tunis	11768-4	5/28/1971
216	Tekniku Profissional Grau D	Maria Peregrina Jose da Costa Tilman	34732-9	6/19/1989
217	Tekniku Profissional Grau D	Silvia Cardoso	16551-4	03-06-68
218	Tekniku Profissional Grau D	Vital Bere da Conceição Saldanha	9848-5	01-12-81
219	Tekniku Profissional Grau D	Hermenegildo de Jesus Maria	12376-5	8/29/1972

220	Tekniku Profissional Grau D	Marcelo Cardoso Amaral	25187-9	8/14/1978
221	Tekniku Profissional Grau D	Maria Rosa Ulan	29276-1	1/25/1987
222	Tekniku Profissional Grau D	Maximiano Ximenes Gama	24932-7	8/16/1976
223	Tekniku Profissional Grau D	Nelson do Rêgo Silva da Cruz	8846-3	01-01-71
224	Tekniku Profissional Grau D	Francisco Nuno Gusmão	29553-1	10/24/1986
225	Tekniku Profissional Grau D	Abrão Gomes Lopes	31502-8	09-07-87
226	Tekniku Profissional Grau D	Maria Imaculada da Conceicao Guterres	12734-5	12-08-82
227	Tekniku Profissional Grau D	Ana Fátima da Cruz Amaral	40162-5	02-07-93
228	Tekniku Profissional Grau D	Sabino Ximenes	10321-7	12/30/1964
229	Tekniku Profissional Grau D	Terezinha Magno	17109-3	05-05-70
230	Tekniku Profissional Grau D	Lourenço Maia	8921-4	11-03-70
231	Tekniku Profissional Grau D	Silvina de Carvalho	33497-9	09-10-77
232	Tekniku Profissional Grau D	Angelo do Rosário	5891-2	2/25/1964
233	Tekniku Profissional Grau D	Akacio da Costa	773-0	11/17/1974
234	Tekniku Profissional Grau D	Luduvino de Andrade	25172-0	07-03-75

TÉCNICO ADMINISTRATIVO GRAU E – 149 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGAP	DATA NASCIMENTO
1	Tekniku Administrativu Grau E	Sabina dos Reis	14690-0	8/29/1972
2	Tekniku Administrativu Grau E	Messias Jose Almeida Maia	40054-8	03-08-72
3	Tekniku Administrativu Grau E	Silveira de Araujo	15486-5	5/20/1983
4	Tekniku Administrativu Grau E	Agusta de Carvalho	26123-8	08-02-86
5	Tekniku Administrativu Grau E	Pascoela Pereira Lopes	38336-8	08-06-92
6	Tekniku Administrativu Grau E	Aurora Fernandes	16581-6	10-10-67
7	Tekniku Administrativu Grau E	Mário Mendonça	10751-4	12-05-70
8	Tekniku Administrativu Grau E	Florencia Fernandes Araujo	12656-0	01-09-85
9	Tekniku Administrativu Grau E	João Pereira Andrade	21130-3	9/21/1973
10	Tekniku Administrativu Grau E	Zacarias Justino	39984-1	11-09-66
11	Tekniku Administrativu Grau E	Carlos da Costa Freitas	6450-5	11-11-70
12	Tekniku Administrativu Grau E	Tomás da Costa	6614-1	08-06-68
13	Tekniku Administrativu Grau E	Mario da Silva Lopes Nunes	16637-5	05-09-82
14	Tekniku Administrativu Grau E	Domingas Canizio	29441-1	03-02-78
15	Tekniku Administrativu Grau E	Domingas do Rosario	38556-5	11/19/1987
16	Tekniku Administrativu Grau E	Lindo Marques Cabral	14582-3	5/25/1983
17	Tekniku Administrativu Grau E	Leonardo Marçal Ximenes	15655-8	09-12-73
18	Tekniku Administrativu Grau E	Fernanda Soares	24120-2	02-01-82
19	Tekniku Administrativu Grau E	Antonina de Jesus Britos	31226-6	02-04-83
20	Tekniku Administrativu Grau E	Nilton Rafael de Jesus Mota	37781-3	12-12-79
21	Tekniku Administrativu Grau E	Lidia Maria de Jesus da Cunha	25902-0	9/24/1986
22	Tekniku Administrativu Grau E	Agustinho Punef	23134-7	7/25/1972
23	Tekniku Administrativu Grau E	Manuela Gusmão	25837-7	02-12-71
24	Tekniku Administrativu Grau E	Francisco de Jesus Nunes	32955-0	7/17/1966
25	Tekniku Administrativu Grau E	Arnaldo Nusin	11773-0	12/31/1966
26	Tekniku Administrativu Grau E	Dinis Santos Tavares	9600-8	08-07-68
27	Tekniku Administrativu Grau E	Octavio Silverio de Araújo	16044-0	12/29/1984
28	Tekniku Administrativu Grau E	Lucas Amaral	12299-8	6/15/1959

29	Tekniku Administrativu Grau E	Jorge da Cunha	10837-5	6/20/1978
30	Tekniku Administrativu Grau E	Teresa Neno	32647-0	5/18/1977
31	Tekniku Administrativu Grau E	David Zacarias Soares	20361-0	02-04-79
32	Tekniku Administrativu Grau E	Jeronimo dos Santos Amaral	16388-0	10-06-79
33	Tekniku Administrativu Grau E	António Freitas	15330-3	08-07-61
34	Tekniku Administrativu Grau E	Augusta Cardoso Martins	24093-1	04-09-72
35	Tekniku Administrativu Grau E	Leonardo Valente	38877-7	11/25/1992
36	Tekniku Administrativu Grau E	Manuel da Costa	26522-5	11/25/1959
37	Tekniku Administrativu Grau E	Bernardino Osmenio Corte Real Tilman	16174-8	8/15/1979
38	Tekniku Administrativu Grau E	Joana de Jesus da Costa	24351-5	5/25/1962
39	Tekniku Administrativu Grau E	José Maria Mendonça	9817-5	1/27/1959
40	Tekniku Administrativu Grau E	Baptista Lelan	13905-0	8/23/1968
41	Tekniku Administrativu Grau E	Pedro da Conceição Soares	13658-1	03-08-69
42	Tekniku Administrativu Grau E	Francisco Bana	27635-9	1/17/1969
43	Tekniku Administrativu Grau E	Jose Agostinho Gonsalves Colo	18004-1	03-12-84
44	Tekniku Administrativu Grau E	Cristiano Nicolau da Costa	16632-4	12-06-86
45	Tekniku Administrativu Grau E	Balbina Henriques	24010-9	4/24/1975
46	Tekniku Administrativu Grau E	Jose Maria da Costa Simoes	27596-4	09-11-85
47	Tekniku Administrativu Grau E	José da Costa	19877-3	5/14/1973
48	Tekniku Administrativu Grau E	Marcelino de Araujo Soares	31278-9	3/26/1978
49	Tekniku Administrativu Grau E	Isabel da Costa	12767-1	11/14/1957
50	Tekniku Administrativu Grau E	Zelia Bianco	38300-7	04-08-94
51	Tekniku Administrativu Grau E	Blasco Nesi	16569-7	09-12-78
52	Tekniku Administrativu Grau E	Leonardo Cab	25993-4	01-05-85
53	Tekniku Administrativu Grau E	Gaudencio dos Santos Freitas	29397-0	10/25/1984
54	Tekniku Administrativu Grau E	Maculada Saldanha da Conceição	17386-0	01-02-80
55	Tekniku Administrativu Grau E	Petrus Poto Kolo	9590-7	10-04-73
56	Tekniku Administrativu Grau E	Mario Freitas Belo	27710-0	2/23/1963
57	Tekniku Administrativu Grau E	Oscar Canisio Pires	27869-6	08-04-58
58	Tekniku Administrativu Grau E	Alfredo de Jesus Pereira	31383-1	03-10-88
59	Tekniku Administrativu Grau E	Bernadus Seno	13910-6	10/24/1973
60	Tekniku Administrativu Grau E	Tomas Gusmao	24972-6	01-12-79
61	Tekniku Administrativu Grau E	Domingas Cau	25879-2	04-08-87
62	Tekniku Administrativu Grau E	Angelo Baqui	12004-9	08-01-66
63	Tekniku Administrativu Grau E	Alberto Alves	26166-1	7/21/1983
64	Tekniku Administrativu Grau E	Domingos Viegas	855-9	1/18/1972
65	Tekniku Administrativu Grau E	Inacio Quelo	38557-3	5/18/1979
66	Tekniku Administrativu Grau E	Reinaldo Laranjeira	29673-2	1/15/1987
67	Tekniku Administrativu Grau E	Silvina Santa Antunes	38554-9	3/23/1974
68	Tekniku Administrativu Grau E	Miguel Ximenes	11935-0	7/17/1975
69	Tekniku Administrativu Grau E	Martinho Soares	13650-6	12-01-83
70	Tekniku Administrativu Grau E	Lamberto Braganca Maia de Jesus	31224-0	01-10-70
71	Tekniku Administrativu Grau E	Roberto Mendonca	31384-0	11-11-90
72	Tekniku Administrativu Grau E	Cipriano Colo	38555-7	06-07-71

73	Tekniku Administrativu Grau E	João Falo	17362-2	08-03-76
74	Tekniku Administrativu Grau E	Baltazar dos Santos	31538-9	12/28/1984
75	Tekniku Administrativu Grau E	Miguel Soares Pereira	16535-2	4/29/1972
76	Tekniku Administrativu Grau E	Januario Pinto	39201-4	01-05-83
77	Tekniku Administrativu Grau E	Domingos da Costa	25803-2	08-12-67
78	Tekniku Administrativu Grau E	Vicente Naheten	22532-0	1/22/1972
79	Tekniku Administrativu Grau E	Abrão da Silva	15020-7	01-01-83
80	Tekniku Administrativu Grau E	Rui Agostinho Cab Brito	16391-0	5/27/1974
81	Tekniku Administrativu Grau E	Zelita do Rosario Marcal	31389-0	7/18/1988
82	Tekniku Administrativu Grau E	Deolindo de Oliveira	15742-2	08-12-79
83	Tekniku Administrativu Grau E	Marcos Oki	27848-3	01-02-67
84	Tekniku Administrativu Grau E	Edmondus Kefi	6768-7	5/15/1978
85	Tekniku Administrativu Grau E	Liria da Costa Cruz	37777-5	06-06-86
86	Tekniku Administrativu Grau E	Angelina da Costa Pereira	13928-9	3/13/1978
87	Tekniku Administrativu Grau E	Joao da Cruz	29569-8	10-05-84
88	Tekniku Administrativu Grau E	Domingos Maubisse	38279-5	03-05-70
89	Tekniku Administrativu Grau E	Roberto Soares	9295-9	02-08-72
90	Tekniku Administrativu Grau E	Joao Bata	22317-4	02-12-65
91	Tekniku Administrativu Grau E	Alberto da Cunha Bobo	28902-7	11-12-77
92	Tekniku Administrativu Grau E	Moises Alves Araujo da Conceicao	10205-9	9/21/1978
93	Tekniku Administrativu Grau E	Alfredo Herminia Pacheco	38548-4	08-04-76
94	Tekniku Administrativu Grau E	Arsenio Costa da Conceicao	16124-1	2/21/1979
95	Tekniku Administrativu Grau E	Florensina Neno	7372-5	06-03-74
96	Tekniku Administrativu Grau E	João Mau Né dos Santos	29862-0	05-05-70
97	Tekniku Administrativu Grau E	Joaquim Duarte Alves	40178-1	9/29/1990
98	Tekniku Administrativu Grau E	Zito Pereira da Silva	13634-4	03-07-75
99	Tekniku Administrativu Grau E	Isaura Lopes	1070-7	4/25/1973
100	Tekniku Administrativu Grau E	Marcal Pereira	16011-3	07-04-61
101	Tekniku Administrativu Grau E	Agusta Soares Bossa	26289-7	08-05-71
102	Tekniku Administrativu Grau E	Paulinus Puu Ximenes	14474-6	11-10-74
103	Tekniku Administrativu Grau E	Libania Ximenes Marcal	29435-7	6/14/1982
104	Tekniku Administrativu Grau E	Lourenço Fátima	13290-0	5/13/1975
105	Tekniku Administrativu Grau E	Rosa de Jesus	38365-1	6/14/1981
106	Tekniku Administrativu Grau E	Feliciano Belo	32320-9	07-05-88
107	Tekniku Administrativu Grau E	Benancio Lafu	13619-0	04-07-74
108	Tekniku Administrativu Grau E	Januario dos Reis Amaral	7207-9	01-04-75
109	Tekniku Administrativu Grau E	Luis do Rosario Pinto	23815-5	1/18/1985
110	Tekniku Administrativu Grau E	Bento de Jesus Barreto	10882-0	3/20/1963
111	Tekniku Administrativu Grau E	Romenia Soares Pereira	30300-3	4/18/1981
112	Tekniku Administrativu Grau E	Francisco Sufa	13011-7	2/21/1981
113	Tekniku Administrativu Grau E	Manuel Antonio Freitas Almeida	29208-7	3/14/1978
114	Tekniku Administrativu Grau E	Francisco Rodrigues Pereira	9604-0	02-05-57
115	Tekniku Administrativu Grau E	Mario Sarmento	10190-7	12/26/1974
116	Tekniku Administrativu Grau E	Bernardete Baptista da Silva	13025-7	1/31/1987
117	Tekniku Administrativu Grau E	Guilhermino da Silva	10172-9	04-12-59

118	Tekniku Administrativu Grau E	António Joaquim da Costa	16123-3	4/19/1959
119	Tekniku Administrativu Grau E	Nelson Augusto Fernandes	8015-2	12/30/1968
120	Tekniku Administrativu Grau E	Jaime Lopes	29560-4	09-05-78
121	Tekniku Administrativu Grau E	Rafael do Carmo	29874-3	4/24/1972
122	Tekniku Administrativu Grau E	Manuel da Costa Gusmao	23868-6	12/20/1983
123	Tekniku Administrativu Grau E	João Bosco Fátima Almeida	29918-9	2/13/1964
124	Tekniku Administrativu Grau E	Pascoela Lobato da Costa Silva	15576-4	11-04-85
125	Tekniku Administrativu Grau E	Marito da Silva Gusmão	12270-0	11/16/1982
126	Tekniku Administrativu Grau E	Fernando Lemos	16159-4	04-07-74
127	Tekniku Administrativu Grau E	Armindo Pedro Mendonça	11377-8	5/17/1961
128	Tekniku Administrativu Grau E	Saturlino da Luz	16478-0	9/17/1982
129	Tekniku Administrativu Grau E	Antonio Cusi	9585-0	02-09-71
130	Tekniku Administrativu Grau E	Elsa Miguel Arcanjo	28061-5	3/18/1979
131	Tekniku Administrativu Grau E	Alberto Makpelo	24066-4	08-01-73
132	Tekniku Administrativu Grau E	Florianio Aparicio	32564-3	11/23/1986
133	Tekniku Administrativu Grau E	Miguel Marcelino Belo	16345-7	5/25/1964
134	Tekniku Administrativu Grau E	Armindo Bani Caunan	13621-2	05-10-79
135	Tekniku Administrativu Grau E	Guido Alves Pinto	8041-1	4/17/1980
136	Tekniku Administrativu Grau E	Emilio Antonio Pereira	29544-2	8/23/1980
137	Tekniku Administrativu Grau E	Santana Bato Mali	15848-8	01-01-60
138	Tekniku Administrativu Grau E	Antonio Carvalho Pereira	14706-0	4/16/1970
139	Tekniku Administrativu Grau E	Lourenço Marques Tavares Soares	13763-4	8/29/1977
140	Tekniku Administrativu Grau E	Clementina Julia Fraga	32419-1	01-01-89
141	Tekniku Administrativu Grau E	Leonel Correia Guterres	11024-8	02-04-76
142	Tekniku Administrativu Grau E	Gregorio Oqui	23269-6	2/18/1978
143	Tekniku Administrativu Grau E	Filipe Pereira Soares	7213-3	01-09-58
144	Tekniku Administrativu Grau E	Francisco da Costa Lopes	5880-7	8/15/1973
145	Tekniku Administrativu Grau E	Eduardo da Silva Soares	23767-1	02-12-88
146	Tekniku Administrativu Grau E	Agostinho Ximenes Morais	5253-1	08-05-72
147	Tekniku Administrativu Grau E	Hermen Vaz Martins	25823-7	12/15/1983
148	Tekniku Administrativu Grau E	Luis Martins	11101-5	8/16/1979
149	Tekniku Administrativu Grau E	Leandro Aleixo Marcal	23455-9	5/21/1961

ASSISTENTE GRAU F – 77 Vagas

No	KATEGORIA/GRAU	NOME	ID_SIGAP	DATA NASCIMENTO
1	Assistente Grau F	Mario Saldanha	16636-7	5/13/1975
2	Assistente Grau F	Maria do Rosário dos Reis	15340-0	01-01-74
3	Assistente Grau F	Dinis Soares de Deus	29074-2	01-06-66
4	Assistente Grau F	Antonio Barreto	15384-2	05-03-72
5	Assistente Grau F	Domingos do Rego	12511-3	1/20/1964
6	Assistente Grau F	Manuel Pereira	13302-7	7/27/1969
7	Assistente Grau F	Roberto dos Santos	5892-0	04-01-60
8	Assistente Grau F	José de Araújo Moniz	15808-9	08-03-50
9	Assistente Grau F	Augusto da Costa	16634-0	8/20/1972
10	Assistente Grau F	Lourenco Alves	32204-0	5/14/1983
11	Assistente Grau F	Sabino Cardoso	24784-7	5/19/1974

12	Assistente Grau F	Pedro da Silva	13701-4	8/21/1967
13	Assistente Grau F	Zeferino da Conceicao	17723-7	09-04-68
14	Assistente Grau F	Marcos de Almeida	15468-7	11/15/1957
15	Assistente Grau F	Domingos Nono	33581-9	05-04-79
16	Assistente Grau F	Antonio da Silva	24485-6	9/23/1954
17	Assistente Grau F	Baptista Nautos	25992-6	07-03-58
18	Assistente Grau F	Carlos Pereira	30308-9	08-12-72
19	Assistente Grau F	Ermino da Costa	40086-6	10/30/1970
20	Assistente Grau F	Rosaria dos Reis Marques	23770-1	12-10-86
21	Assistente Grau F	Maria Goreti Gonzaga de Jesus	26961-1	5/17/1966
22	Assistente Grau F	Mario da Costa	29070-0	5/28/1982
23	Assistente Grau F	Amorin Marques dos Reis	24006-0	11/20/1985
24	Assistente Grau F	Albino Pereira	22801-0	10-05-58
25	Assistente Grau F	Domingos da Costa	28048-8	8/24/1985
26	Assistente Grau F	Anselmo Falo	33583-5	10/16/1984
27	Assistente Grau F	Domingas dos Santos	9596-6	08-04-63
28	Assistente Grau F	Felisberto de Carvalho	10145-1	2/15/1974
29	Assistente Grau F	Mariana Belo	24385-0	3/29/1986
30	Assistente Grau F	Antonio Maria Ximenes	30229-5	08-12-82
31	Assistente Grau F	Francisco Edegar	38840-8	04-04-78
32	Assistente Grau F	Zeferino da Costa Sarmento	33410-3	01-07-79
33	Assistente Grau F	Julião da Costa	15875-5	06-03-81
34	Assistente Grau F	Daniel Keno	28948-5	09-10-79
35	Assistente Grau F	Abrão Soares Quintão	13859-2	06-10-63
36	Assistente Grau F	Fagundo Coto Elu	14839-3	01-07-70
37	Assistente Grau F	Andresa de Lima Fernandes Pereira	15807-0	5/21/1979
38	Assistente Grau F	Albano da Costa	15358-3	6/24/1966
39	Assistente Grau F	Carolino Mali Laca	9599-0	02-07-64
40	Assistente Grau F	Zulmiro Salsinha	27120-9	07-11-79
41	Assistente Grau F	Cipriano da Costa Simas	29657-0	10-10-76
42	Assistente Grau F	Ronaldo Domingos Madeira	28039-9	8/29/1986
43	Assistente Grau F	Domingos Mendonca	15803-8	9/30/1973
44	Assistente Grau F	Domingos Tolo	11428-6	9/29/1967
45	Assistente Grau F	Francelino do Rego Freitas	13817-7	6/28/1975
46	Assistente Grau F	Luis Anelo Maria Noronha	21621-6	05-12-81
47	Assistente Grau F	Júlio da Silva Freitas	45700-0	02-03-75
48	Assistente Grau F	Nicolau Borges	12327-7	03-03-77
49	Assistente Grau F	Fernando Pinto	27983-8	8/25/1972
50	Assistente Grau F	Elias Barros do Nascimento	30305-4	8/14/1980
51	Assistente Grau F	Julio da Silva Moniz	32305-5	04-06-80
52	Assistente Grau F	Luis Freitas Belo	13970-0	6/21/1977
53	Assistente Grau F	António Seco	7373-3	07-06-71
54	Assistente Grau F	Beni da Conceição	28949-3	01-11-80
55	Assistente Grau F	Juliao dos Santos Barbosa	21236-9	07-04-85
56	Assistente Grau F	Leopoldo Valentim Soares	39009-7	07-04-82
57	Assistente Grau F	Francisco Almeida Soares	24459-7	05-10-69
58	Assistente Grau F	Manuel de Araujo Amaral	24521-6	07-06-76
59	Assistente Grau F	Helio Xavier de Jesus	19681-9	11-01-67
60	Assistente Grau F	Carlos Barreto	8192-2	03-03-71
61	Assistente Grau F	Miguel Gouveia Leite	17483-1	12-07-77

62	Assistente Grau F	Imaculada Mesquita Martins	16945-5	07-06-74
63	Assistente Grau F	Aurelia Bianco	32454-0	6/25/1982
64	Assistente Grau F	Cidalia Barros	15709-0	12-03-80
65	Assistente Grau F	Juvencio Caetano Pereira	24600-0	4/15/1964
66	Assistente Grau F	Adriano Carlos dos Santos	27415-1	04-03-85
67	Assistente Grau F	Cristovão dos Cárceres Gonçalves	13067-2	7/24/1971
68	Assistente Grau F	Agostinho de Neri	20996-1	11/15/1971
69	Assistente Grau F	Alexandre de Jesus	20311-4	09-09-75
70	Assistente Grau F	Antonieta Freitas Rodrigues	6933-7	6/15/1976
71	Assistente Grau F	Olivio Garcia Paulo	17020-8	06-10-64
72	Assistente Grau F	Aniceto da Costa	24496-1	5/15/1974
73	Assistente Grau F	Urbanus Neno	25991-8	8/25/1967
74	Assistente Grau F	Romaldo Mendonca	31145-6	04-05-82
75	Assistente Grau F	Manuel Oki Pereira	32544-9	6/18/1987
76	Assistente Grau F	Silvino dos Santos	16144-6	07-03-84
77	Assistente Grau F	Marcelino Borges	24913-0	3/23/1979

Publique-se

Díli, 09 de janeiro de 2025

Agostinho Letêncio de Deus
Presidente da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP

Agapito da Conceição
Comissário da CFP

José Telo Soares Cristóvão
Comissário da CFP

Anita Tavares Ribeiro de Jesus
Comissária da CFP